



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)FICIAL DIAFRIC

SECADI - PARTE II

DECRETO Nº 48.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 10

CAPITAL FEDERAL

Terça-Teira, 15 de janeiro de 1974

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO N.º 273

O Banco Central do Brasil, na for-ma do artigo 9,º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964 torna públi-co que o Conselho Monesário Nacional, em sessão realizada em 9 de ja-neiro de 1974, tendo em vista as disposições do artigo 4º, inciso VI, da referida Lei, e ods artigos 2º, inciso V, e 14, inciso II, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, resolve:

Alterar o limite para dispensa da alienação fiduciária, de que trata o item I da Resolução n.º 198, de 30 de novembro de 1971, para 18 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, mantidas as demais normas regular acesta solves a restair

regulamentares sobre a matéria. Brasilia, 10 de janeiro de 1974. Ernane Galvêas, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 274

O Banco Central do Brasil, na for-ma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 9 de janat, em sessao realizada em s de la-neiro de 1974, tendo em vista as dis-posições do artigo 4.º. inciso VI, da referida Lei, e dos artigos 2.º, inciso V, e 14, inciso II, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, resolve:

I - Alterar o limite para operações de financiamento ao consumidor eu usuário final de serviços, de que trata o item I da Resolução n.º 163, de 24.11.70, para 3 (três) vezes o va-lor do capital e reservas da sociedade financiadora, mantidas as demais normas regulamentares sobre a ma-téria e observado o disposto nos itens seguintes.

II — O limite referido no item anterior é considerado incluído no teto de 12 vezes o capital e reservas, firado para as operações das Sociedades de Crédito, Financiamente e Investimento na forma de item VI da Resolução n.º 234, de 1.9.72.

III - As operações de que trata esta Resolução deverão beneficiar o financiamento de serviços prestados no país, preferencialmente no campo do turismo interno.

de turisme interno.

TV — O Banco Central do Brasil poderá baixar as disposições que julgar necessárias à execução do disposto na presente Resolução.

Brasilia, 10 de janeiro de 1974. — Ernane Galvéas, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 275

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna publico que o Conselho Monetário Nacioneiro de 1974, tendo em vista as disperintendente da Superintendente d

MINISTÉRIO DA FAZENDA

reterida Lei, e do artiga 2.º, inciso V, e 14, inciso II, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, resolve:

I — Alterar a redação do item IV da Resolução nº 164, de 24 de no-vembro de 1970, que passa a ser a

seguinte: "IV — E' vedada a aplicação de recursos do Fundo em letras de câmbio:

a) cujo prazo de resgate, n. data de sua aquisição, seja inferior a 12 (doze) meses;

b) do aceite da própria adminis-tradora ou de instituição da qual a mesma participe com mais de 10% (dez por cento) do capital social;

c) de aceite ou coobrigação de so-ciedades das quais qualquer diretor da administradora, seus cônjuges ou filhos, detenham, isoladamente, ou em conjunto mais de 10% (dez por cento) do capital social, ou nas quais exerçam cargos de direção;

d) de coobrigação de sociedades das quais a administradora participe com mais de 10% (dez por cento) do ca-pital social."

II — Permanecem em vigor es li-mites da aplicação fixados aus itens II e III da mesma Resolução. Brasília, 10 de janeiro de 1974. — Errune Galvêas, Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSFORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEN

Diretoria de Pessoal PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 19 — Dispensar o servidor Sau-lo Moreira de Souza e Silva, matri-cula número 1.164.610, da função de substituto do Chafe do Serviço de Controle Orgamentário da Divisão Financeira, da Diretoria de Admi-nistração, em seus impedimentos eventuais.

substituir o Chefe do Serviço de Controle Orçamentário, da Divisão Financeira da Diretoria da Administração, em seus impedimentos eventuais. Geraldo José de Oliveira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

PORTARIA N' 6, DE 4 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navega-veis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, \$ 3.º. item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Financeira, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 20 — Designar o servidor Mário de Aragão Fernandes, matricula número 2.138.495, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para

O Superintendente da Superinten-dência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo i.º do Decreto nú-mero 60.450, de 13 de março de 1967, Considerando a necessidade de com-patibilizar o estágio de desenvolvi-mento da pecuária leiteira à Política, Econômico-Financeira traçada pelo Governo:

Governo:

Considerando que o volume da pro-dução é fator decisivo para o abastecimento:

Considerando as peculiaridades das bacias leiteiras formadas pelos Esta-dos do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, Minas Gerais São Paulo, Gojás e Distrito Federal;

Considerando a necessidade de se compatibilizar as chuais taxas de crescimento da oterta do leite com a cres-cente demanda pelo produto;

Considerando o protocolo AE-4-73 que regula a cobrança, do I C M nos Estados de que trata esta Portaria;

Considerando que a figação do ore-co mínimo de compra constitui estico mínimo de compra ronstitui esta mulo à produção, previsto nos artigos 2.º. Inciso IV, da Lei Delegada n.º 4. de 26 de setembro de 1962 e aliaca "L" do artigo 11, da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 5.º do Decreto n.º 422. de 20 de janetro de 1969; Considerando o disposto no Decreto n.º 66.183, de 5 de fevereiro de 1970; Considerando decisão do Conselho Afonetário Nacional de 30 de outubro de 1973, resolve:

da 1973, resolve: N.º 6 - Art. L.º - O præp minimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma da Usina Regional será de Crs 8.83 (oitenta o cinco centavos).

Art. 2.º O preço minimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma das Industrias es-pecíficas de leite em po de consumo humano e industrial, queljo, manteiga e demais produtos lácteos, será de, no mínimo, 39% (noventa por cento) do preço fixado no artigo 1.º desta Porraria.

Art. 3.º Sempre que o litro de lelte adquirido do produtor contiver indice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três virgula um por cento), seu preço mínimo de sompra será acresci-do de, no mínimo, 0,7% (zero virgula-sete por cento) de Cr\$ 0,85 (oftenta e cinco centavos) por decimal de exces-so de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou de recebimento do leite.

Art. 4. Fica proibida, nos precos mínimos de compra do leite fixados nos artigos 1.º e 2.º, a dedução de im-postos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do

Art. 5. O custo do transporte de lei-te "in natura" entre a usina e o en-treposto ou conjunto industrial, pode-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUPER, DE 14 DE JANEIRO DE 1974

(SUNAE), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º do Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967, resol-

M. 5 — Ait. i. Rovogar a Portaria produto. SUPER n. 42, de 19 de outubro de Art. 5. 1973,

Art. 2.º A presente Portaria entrará

DOCUMENTO MANCHADO

- 1) O expediente das repartições publicas, destinado à publicação, puntus, destrado a prontação, será recebido na Seção de Comunicações uté às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.
- 2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centimetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem ta-

admitidas cópias em tinta preta e indelével, à critério do D.J.N.

- 3) Os originais encuminhados publicação não serão restituidos às partes.
- 4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de Erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até à quinto dia útil subsequente à publicação.
- 5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via direa será contratado separadamente tom a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasilia. Esta poderá se encarregar também de encaminhas o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do pajor correspondente, na forma do pajor correspondente, na forma do valor correspondents, na forma do item seguints.
- 8) A remessa de valores para gestnaturo, que será acompanhada esclaresimentos quanto à sua

Series Se

departamento de imprensa nacional

DIRETOR-BERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO GERVIÇO DE PUBLIDAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO CHEFF DA GERRA OB REDAÇÃO

DIARIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada Impresso nas oficines do Departamento de Impressa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES Funcionarios AND marked expression of 100,00 And entression of the Exterior AND executations Die 120,00 And astronomores Gi 95,00

PORTE ALREO

Mensa .. Cr\$ 17,00 j Semestral Cr\$ 102,00 j Anual 95 Gr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

🛎 O prezo do Almero avulso figura na altima página de cado exemplar.

de esclarectmentos quanto à sua - O prego do exemplar atrasado será acrescido de Cre 0,01, se do aplicação, será feita somente por mesma uno, é de Cre 0,01 por ano, sé de anos anteniores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Im-prensa Nacional. Quanto ao contralo de porte aéreo; em favor da De-legacia Regional da Emprêsa Brasi-leira de Correios e Telégrafos em Brasilia.

- No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telegrafos em Brasilia se obriga a completar o encaminhamento ao des-tinatário por outras vias, independen-temente de acréscimo no mego.
- 8) A Delegacia Regional da Em-presa Brasileira de Correios e Tele-grafos em Brasilia reserva-se o di-reito de reajustar os seus preços, no cuso de elevação de tarijas comerciais aéreas, mediante aviso-prêvio aos assinantes.
- 9) Os prazos da assinatura po-derão ser semestral ou anual e so iniciarão sempre no primeiro dia ath do més subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assimaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.
 - 10) A renovação deverá ser solici-tada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura a do norte dereo. Vencidos, serão suspinsos in-dependentemente de aviso-preixo.
 - 11) Para receberem os suplemen-
 - 11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

 12) Os pedidos do assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.
- Art. 6.º Os distribuidores de leite, da a Portaria SUPER n.º 43, de 10 de manteiga e demais produtos fácteos, quando pretenderem comercializar outubro de 1973, e demais disposições será de no mínimo, 90% (noventa por cento) do preço fixado no artigo vistos nesta Portaria, deverão solicitar ou superintendente da Superintenwistos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.
- Art. 7.º Os preços máximos de venda de leito tipo "C", com o minimo de 3% (três por cento) de gordura, ao consumidor, serão os seguintes:

 a) Considerado o fluxo: Produtor de pecuária leiteira à Politica de leito de leito de leito de leito de leito de gordura de leito de l
- Usina Regional Entreposto distica Econômico-Financeira traçada tribuido: final Varejista Consu- pelo Governo; midor:
- I Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou si-milares
- MI Leite engarrafado mecanicamente e com fecho inviolável
- b) Considerado o fluxo: Produtor · Usina Regional ou Entreposto distri-buidor final — Varejista — Consumi-
- I -- Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou si-
- nicamente e com fecho
- Art. 8.º A sistemática de cota e ex-cesso, utilizada anteriormente como instrumento regulador da produção de leite, poderá ser reintroduzida, a critério da SUNAB, desde que as condi-gões da oferta do produto na região abrangida por esta Portaria, assim o
- Art. 9.º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados Portaria aos Estados do Espírito San-to, Rio de Janeiro, Guanabara, Minas

- O Superintendente da Superinten-dência Nacional do Abastecivnento (SUNAB), no uso das atribuições que
- Considerando que o volume da pro-dução é fator decisivo para o abas-tecimento;
- Considerando as peculiaridades das bacias leiteiras formadas pelos Esta-dos do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda pelo produto;
- Considerando que a fixação do preço mínimo de compra constitui estimulo à produção, previsto nos artigos 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e alinea "L" do artigo 11 da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 1º do Devicto nº 4º2 de 20 de 100 d 1,10 5° do Decreto nº 422, de 20 de ja-neiro de 1969;
- Considerando o disposto no Decre-to nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1.00 1970;
 - Considerando decisão do Conselho Monetário Nacional de 30 de outubro de 1973, resolve:
 - Nº 7 Art. 1º O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma da Usi-na Regional, será de Cr\$ 0,85 (citenta e cinco centavos).
- to, Rio de Janeiro, Guanabara, Minas Gerals, São Paulo, Goiás e Distrito do litro de leite; entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó de convigor em 16 de janeiro de 1974, revoga- sumo humano e industrial; queijo,

- Art. 'Sempre que o litro de lette adquirido do produtor contiver indice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1 % (frês virgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,7 % (zero virgula sete por cento) de Cr\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), por leci-mal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou recebimento do leite.
- Art. 4º Fica proibida, nos pregos mínimos de compra do leite fixados nos artigos 1º e 2º, a dedução de impostos, táxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produte. produto.
- Art. 5º O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.
- Art. 6º Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar ti-pos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solici-tar prévia autorização do Superinten-dente da SUNAB.
- Art. 7º Os preços máximos de ven-da do litro de leite tipe "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura, ao consumidor, serão os seguintes:
- a) Considerado o fluxo: Produtor —
 Usina Regional Entreposto distribuidor final Varejista Consu-
- Leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares Leite engarrafado meca-
- nicamente e com fecho inviolavel

- b) Considerado o fluxo: Produtor -Usina Regional ou Entreposto distri-buidor final — Varejista — Consumi-
 - Crs Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis de material plástico, cartenado ou si-
- Leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável
- Art. 8º A sistemática de cota e ex-cesso, utilizada anteriormente como instrumento regulador da produção de leite, poderá ser reintroduzida, a critério da SUNAB, desde que as con-dições da oferta do produto na re-gião abrangida por esta Portaria, assim o exijam.
- Art. 9° Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
- Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor em 16 de janeiro de 1974, re-vogada a Portaria SUPER nº 44, de 19 de outubro de 1973, e demais disposições em contrário.
- O Superintendente da Superinten-dência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967,
- Considerando a necessida le de compatibilizar, o estágio de desenvol-vimento da pecuária leiteira à Poli-tica Econômico-Financeira traçada pelo Governo;
- Considerando que o volume da produção é fator de sivo para o abastecimento;
- ciderando bacia leiteira do Estado do Pará;
- Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a 1,10 crescente demanda pelo produto;

fixação do Considerando que a preço mínimo de compra constitui estimulo à produção, previsto nos artigos 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e alínea "L" do artigo 11 da mesma Lei, com a redação dada pelo arigo 5º do Decreto nº 422, de 20 de janeiro de 1969;

Considerando o disposto no Decre-to nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970;

Considerando decisão do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Nº 8 — Art. 1º O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pe-lo produtor na plataforma da Usina Regional, será de Cr\$ 1,10 (um cruzeiro e dez centavos).

Art. 2.º O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos será de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do preço fixado no artigo 1.º desta Portaria.

Art. 3º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver indice de gordura (matéria gorda) su-perior a 3,1% (três virgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de no mínimo, 0,5% (zero virgula cinco por cento) de Cr\$ 1,10 (um cruzeiro e dez centavos), por mento do leite, decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou minimos de servicios. de recebimento do leite.

Art. 4º Fica proibida, nos preços mínimos de compra do leite fixados nos artigos 1.º e 2.º a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto.

Art. 5° O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o pro-

Art. 6.º Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solici-tar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 7º O preço máximo de venda do litro de leite tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gor-dura, ao consumidors será o seguin-

Leite envasado ou engarrafado com fecho inviolável, em qualquer embalagem, de material plástico, cartonado ou

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado do Pará.

Art. 9º Esta Portaria entrara em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Portaria SUPER nº 47, de 30 de outubro de 1973, e demais disposições m contrávio em contrário.

O Superintendente da Superintendencia Nacional do Abastecimento patibilizar o estágio de desenvolvi-(SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto Econômico Financeira traçada pelo lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de com patibilizar o estágio de desenvolvi-mento da pecuária leiteira à Política Econômico-Financeira traçada pelo

Conesiderando que o volume da produção é fator decisivo para o abaste-

Considerando as peculiaridades da cente demanda pelo produto; pacia leiteira do Estado do Maranhão, Considerando que a fixação do pre-

Considerande que a fixação do preco mínimo de compra constitui estimulo à produção, previsto nos artigos a redação dada pelo Artigo 5º do Demulo à produção, previsto nos artigos creto nº 422, de 20 de janeiro de 1969;

2º, Inciso IV, da Lei Delegada nº 4,
de 26 de setembro de 1962, e Alinea
"L" do artigo 11, da mesma Lei, com
a redação dada pelo artigo 5.º do Decreto nº 422, de 20 de janeiro de 1969,
Monetário Nacional resolve:

Considerando o disposto no Decre-to nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970

Monetário Nacional, resolve:

Art. 2.º O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias espe cificas de leite em pó, queijo, man-teiga e demais produtos lácteos, será de, no mínimo, 90% (noventa por cen-dice de gordura (matéria gorda) su-to) do preço fixado no artigo 1º desta perior a 3,1% (três virgula um por Portaria.

preço mínimo de compra será acrescido de compra ou de recebimento do leite. de no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de Cr\$ 1,10 (um cru- Art. 4º Fica proibida, nos preços zeiro e dez centavos), por decimal de mínimos de compra do leite fixados excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou de recebi-

Art. 4º Fica proibida, nos preços mínimos de compra do leite fixados nos artigos 1º e 2º, a dedução de impostes, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do pro-

Art. 5° O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, pode-rá ser deduzilo dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.

Art. 6° Os distribuidores de leite quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solici-tar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art, 7.º O preço máximo de venda de litro de leite tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura, ao consumidor, será o se-

Leite envasado ou engarrafado, com fecho inviolável, em qualquer emba-lagem, de material plástico, cartonado ou similares — Cr\$ 1,45

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado do Maranhão.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação do Diário Oficial da União, revogada a Portaria SUPER nº 49 de 30 de outu-bro de 1973 e demais disposições em

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto nú-mero 60.450, de 13 de março de 1987,

Considerando a necessidade de com-Governo;

Considerando que o volume da pro-dução é fator decisivo para o abastecimento:

Considerando as peculiaridades da bacia leiteira de Estado do Piauí;

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a 2°, Inciso IV, da Lei Delegada n° 4, crescente demanda pelo produto, de 26 de setembro de 1962, e Alinea

Considerando que a fixação do pre- "L" do Artigo 11, da mesma Lei, com

Considerando o disposto no Decre-compressione de 1970 de fevereiro de 1970 produtor na plataforma da Usina Re-considerando decisão do Conselho gional, será de Cr\$ 1,10 (um cruzeiro de dez centavos).

Nº 9 — Art. 1º O preço mínimo de com-compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma da Usina Re-gional, será de Cr\$ 1,10 (um cruzei-ro e dez centavos).

Art. 2º O preço mínimo de com-pra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma das indús-trias específicas de leite em pó, quei-jo, manteiga e demais produtos lácteos, será de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do preço fixado no Artigo 1.º desta Portaria.

cento), seu preço mínimo de compra Art. 3° Sempre que o litro de leite, adquirido do produtor contiver indice de gordura (matéria gorda) superior a vés), por decimal de excesso de gordura (três vírgula um por cento), seu dura, o que deverá constar na nota preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de ...

> nos Artigos 1º e 2º, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto.

Art. 5º O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o

quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previs-tos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 7º O preço máximo de venda do litro de leite tipo "C", com o mi-nimo de 3% (três por cento) de gor-dura, ao consumidor, será o seguinte:

Leite envasado ou engarrafado, com fecho inviolável, em qualquer emba-lagem, de material plástico, cartonado ou similares — Cr\$ 1,45

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado do Piauí.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diúrio Oficial da União, revogada a Fortaria SUPER nº 48, de 30 de outubro de 1973 e demais disposições em contrário.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimen-to da pecuária leiteira à Política Eco-nômico-Financeira traçada pelo Go-

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abaste-

Considerando as peculiaridades da bacia leiteira do Estado do Ceará;

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda pelo produtor;

26 de setembro de 1962, e alinea "1" do artigo 11 da mesma Lei, com a redação dada pelo art. 5.º do Decreto número 422, de 20 de janeiro de 1969;

Considerando o disposto no Decreto n.º 60.183, de 5 de fevereiro de 1970;

Considerando decisão do Conselho Monetário Nacional, resolve:

N.º 11 — Art. 1.º O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma da Usina Regional será de Cr\$ 1,05 (um cruzeiro e cinco centavos).

Art. 2.º O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo pro-dutor na plataforma das indústrias específicas de leite em po, queijo, manteiga e demais produtos lácteos, será de, no mínimo, 90 % (noventa por cento) do preço fixado no artigo 1.º desta Portaria.

Art. 3.º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver indice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três virgula um por cento). seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5 % (zero-virgula cinco por cento) de Cr\$ 1,05 (um cruzeiro e cinco centavos), por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou recebimento do leite.

Art. 4.º Fica proibida, nos preços mínimos de compra do leite fixados nes artigos 1.º e 2.º, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do pro-

Art. 5.º O custo de transporte de leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.

Art. 6.º Os distribuidores de teite, derem comerci uando pr po de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solicita**r** prévia autorização do Superintendent**e** de SUNAB.

Art. 7.º O preço máximo de venda do litro de leite, tipo "C", com o mí-

COLEÇÃO DAS LEIS

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO

PODER EXECUTIVO Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.226 PREÇO: Cr\$ 20,00 **VOLUME VIII** 1º e 2º Tomos ATOS DO PODER **EXECUTIVO**

Decretos de outubro a dezembro Divulgação nº 1.227 PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Guanabara Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1 Agência I: Ministério da Fazenda

> Agência II: Palácio da Justica, 3º Pavimento ---Corredor D - Sala 311

Atende-se pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

> Em Brasilia Na sede do D.I.N.

nimo de 3 % (três por cento) de gor dura, ao consumidor, será o seguinte:

Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis, de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável

Art. 8.º Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado do Ceará.

Art. 9.º A presente Portaria entrara em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a contrário.

dência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimen-to da pecuária leiteira à Política Eco-nômico-Financeira traçada pelo Go-

Considerando que o volume da pro-dução é fator decisivo para o abastecimento;

Considerando a necessidade de se impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda nelo produto: cente demanda pelo produto;

mínimo de compra constituí estimulo derá ser deduzido dos preços mínimos à produção, previsto nos artigos 2° de compra fixados para o produtor. à produção, previsto nos artigos 2.°, Inciso IV, da Lei Delegada n.º 4 de 26 de setembro de 1962, e alinea "l" número 422, de 20 de janeiro de 1969;

Considerando o disposto no Decreto da SUNAB.

Considerando decisão do Conseiho do litro de leite tipo "C", com o mínimo de compra do litro de leite para consumo humano, "in natura" e direto (leite em pó), bem como para todos os Leite envasado mecanicamente, fins industriais, tipo "C", com 3,1 % (três virgula um por cento) de gordura, será final de compra do litro de leite tipo "C", com o mínimo de 3 % (três por cento) de gordura, ao consumidor, será o seguinte:

Cr\$

Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis, de material planta de leite tipo "C", com o mínimo de 3 % (três por cento) de gordura, ao consumidor, será o seguinte: (três virgula um por cento) de gordura, será fixad

- I para o leite constante da cota do produtor (leite-cota);
- II para o leite considerado excesso à cota (leite-excesso).
- A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo, em 4 (quatro) meses de menor produtivida de no período compreendido entre maio a setembro, inclusive.
- § 2.º Considera-se leite excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à cota definida no parágrafo an-
- \$ 3.° H' proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria: leite-cota e leite-excesso.
- § 4.º Todos os compradores de leite ooperativas, indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústrias de quei-jo, de manteiga e dos demais produtos lácteos — ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota e excesso.
- cruzeiro e cinco centavos) o preço mi-nimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional.
- Art. 3.º Durante os meses de formação da cota, maio a setembro in-

Paragrafo único. Os preços míni-mos de compra do litro de leite en-tregue pelo produtor na plataforma da usina regional, nos meses não considerados na formação da cota, serão os seguintes:

- a) Para 70 % (setenta por cento) do leite Cr\$ 1,05 (um cruzeiro e cinco centavos) preço cota;
- b) Para 30 % (trinta por cento) do leite Cr\$ 0,74 (setenta e quatro cen-tavos) preço excesso.
- Art. 4.º Os preços minimos de com-pra do litro de leite-cota e leite-exceso, entregue pelo produtor na pla-Portaria SUPER n.º 50, de 30 de outu-bro de 1973 e demais disposições em leite em pó, queijo, manteiga e demais leite em pó, queijo, manteiga e demais ontrário.

 O Superintendente da Superintenencia Nacional do Abastecimento
 SIINAB) no uso das abribuicios mel
 - Art. 5.º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1 % (três virgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5 % (zero virgula por cento) de Cr\$ 1,05 (um cruzeiro e cinco centavos), por decimal de ex-cesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou recebimento do
- Art. 6.º Fica probida, nos preços Considerando as peculiaridades da Art. 6.º Fica probida, nos preços bacia leiteira do Estado do Rio Gran-Iminimos de compra do leite fixado do Rio Gran-Iminimos de compra de Rio Gran-Iminimos de Compra do Rio Gran-Iminimos de Compra de Rio Gran-Iminimos de Compra de Rio Gran-Iminimos de Rio Gran-Im nos artigos 2.º, 3.º e 4.º, a dedução de
 - Considerando que a fização do preço entreposto ou conjunto industrial, po-
- Art. 8.º Os distribuidores de leite, do artigo 11 da mesma Lei, com a quando pretenderem comercializar ti-redação dada pelo art. 5.º do Decreto pos de leite ou embalagens não previstos nesta. Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente

material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável

Art. 10. Aplica-se o disposto nesta Portaria so Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 11. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Portaria SUPER n.º 51, de 30 de outubro de 1973 e demais disposições em contrário.

O Superintendente da Superinten-dência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto nú-mero 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvi-mento da pecuária leiteira à Folitica Econômico-Financeira traçada pelo Governo;

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para, o abastecimento:

Considerando as peculiaridades da Art. 2.º E' fixado em Cr\$ 1,05 (um bacia leiteira do Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de se buco; compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda pelo produto;

Considerando que a fixação do preclusive, o produtor deverá receber o co mínimo de compra constitui estí-preco mínimo de compra do litro de mulo à produção, previsto nos artigos leite-cota. 2º, Inciso IV, da Lei Delegada nº 4,

"L" do artigo 11, da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 5º do De-creto nº 422, de 20 de janeiro de de

Considerando o disposto no Decre-to n.º 66.188, de 5 de fevereiro de 1970:

Considerando decisão do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Nº 13 - Art. 1º 0 preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma da Usina Regional, sera de Crs 1,00 (um cruzeiro).

Art. 2º O preço mínimo de compra Art. 2º O preço minimo de compra do litro de leite, entregue pelo produ-tor na plataforma das indústrias es-pedificas de leite em pó, queijo; man-teiga e demais produtos lácteos, será de, no mínimo, 90% (novemta por cento) do preço fixado no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três virgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero virgula circo por cento) de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou recebimento do leite.

Art. 4º Fica proibida, nos preços mínimos de compara do leite fixados nos artigos 1º e 2º, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto.

Art. 5° O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entrepesto ou con junto industrial, poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados pará o produtor.

Art. 60 Os distribuidores de leite quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não pre-vistos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art, 7º O preço máximo de venda de libro de leite tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gor-dura, ao consumidor, será o seguinte:

Leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plastico, cartonado ou similares, ou leite engar-rafado mecanicamente com fecho inviolável

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado da Paraiba.

1,40

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União revogadas a Portaria SUPER 11º 56, de 30 de outubro de 1973 e demais disposições em

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento .. (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade compatibilizar o estágio de desenvol-vimento da pecuária lelteira à Politica Econômico-Financeira nelo Governo:

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento:

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de cres-cimento da oferta de leite com a crescente demanda pelo produto;

Considerando que a fixação do pre-ço mínimo de compra constitui esti-

de 26 de setembro de 1962, e Alinea mulo à produção, previsto nos Artigos 2º, Tneiso IV, da Lei Delegada nº, 4, de 26 de setembro de 1962, e ali-nea "L' do Artigo 11, da mesma Lei, com a redação dada pelo Artigo 5º do Decreto 11º 422, de 20 de janeiro de 1969:

> Considerando o disposto no Decreto nº 66.183, de 5 de fevreiro de 1970; Considerando decisão do Conselho Monetário Nacional, resolve:

> Nº 14 - Art. 1º O preço mínimo de compra do litro de leite para consu-mo humano "in natura" e direto (leito em pó), bem como para todos os fins industriais, tipo "C", com 3,1% (três virgula um por cento) de gordura, será fixado:

- I para o leite constante da cota do produtor (leite-cota);
- Ir para o leite considerado excesso à cota (leite-excesso).
- § 19 A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no minimo, em 3 (três) meses de menor produtividade nos períodos compreendidos en-tre junho e setembro, inclusive e en-tre setembro e dezembro, inclusive.
- § 2.º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que execeder à cota definida no parágrafo anterior.
- § 3º É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as pre- f vistas nesta Portaria: leite-cota e leite-excesso.
- § 4º Todos os compradores de leite. cooperativas, indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústrias de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos — ficam obrigados a obedecer ao sistemo de cota e exces-
- Art. 2º g fixado em Cr\$ 1,05 (um cruzeiro e cinco centavos) o preço mínimo de compra do litro de leitecota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional.
- Art. 3º Durante os meses de formação da cota para a Zona I, os 3 (três) meses de menor produção, no periodo de setembro a dezembro, inclusive, e, para a Zona II, os 3 (três) meses menor produção, no período de junho a setembro, inclusive, o produtor deverá receber o preço mínimo de com-pra do litro de leite-cota.
- § 1º Para efeito do disposto neste artigo, as Zonas nele referidas, onde estão situados postos de recepção de leite, ficam delimitadas da forma seguinte:

Zona I - Limoeiro e Surubim:

Zona LI - Aguas Belas, Venturosa, Gravatá, São Caetano, Sanhará, Pesqueira, São Bento do Uná, Saloá, Garanhuns, Bom Conselho e Tati.

§2º Os preços mínimos de compra do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma da usina regional, nos meses não considerados na formação da cota, serão os seguintes:

- a) Para 60% (sessenta por cento); do leite Cr\$ 1,05 (um cruzeiro e cinco centavos) preço-cota;
- b) Para 40% (quarenta por cento); do leite Or\$ 0.70 (setenta centavos) Preço-excesso.
- Art. 4º Os preços mínimos de com-pra do litro de leite-cota e leite-ex-cesso, entregue pelo produtor na pla-taforma das indústrias específicas de Considerando as peculiaridades da bacia leiteira de Estado de Pernammais produtos lacteos, serão de, 110 minimo, 90% (noventa por cento) dos pregos minimos fixados nos Artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5.º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver indice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três virgula um por cento).

seu preço minimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero virgula cinco por cento) de Crs 1,05 (hum cruzeiro e cinco centavos), por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou de recebimento do leite.

Art. 6º Fica proibida, nos minimos de compra do leite fixados nos artigos 2º, 3º e 4º, a dedução de impostos, laxas e serviços que pos-sam incidir sebre a comercialização do produto.

Art. 7º O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido dos preços minimos de compra fixados para o produtor.

Art. 8º Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de loite ou embalagens não pre-vistos nesta Portaria, deverão solici-tar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 9º Os preços máximos de venda do litro de leite tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura, ao consumidor, serão os seguintes:

1. Leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plas-tico, cartonado ou similares

2. Leite engarrafado mecanicamente e com fecho inviola-

Art. 10 Aplica se o disposto nesta Portaria ao Estado de Pernambuco.

Art. 11. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publica-ção no *Diário Oficial* da União, revogada a Portaria SUPER nº 52, de 30 de outubro de 1973 e demais disposições em contrário.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto de 13 de março número 60.450, de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvi-mento da pecuária leiteira a Política Econômico-Financeira traçada pelo

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abaste-

Considerando as peculiaridades da bacia leiteira do Estado de Alagoas,

Considerando a necessidade de se compatibilizar is atuais taxas de cres-cimento da cierta de leite com a crescente demanda pelo produto,

Considerando que a fixação do preco minimo de compra constitui estimulo à predução, previsto nos arti-gos 2°, inciso IV, da Lei Delegada número 1, de 26 de setembro de 1962, e alinea "l" do artigo 11, da mesma lei, com a redeció dada pelo artigo do Decreto número 422, de 20 de janeiro de 1939,

Considerando o disposto no Decreto número 53.163, de E de fevereiro de 1970.

Considerando decisão do Conselho Monetário Nacional, resolve:

15 - Art. 1º E' fixado em Cr\$ 1,05 (um cruzeiro e cinco centavos) o preço minimo de compra do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma da Usina Regional.

ন্দে, উ Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice adquindo do produtor contiver indice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três virgula um por cento), rior a 3,1% (três virgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero será acrescido de, no mínimo, 0,5%) seu preço mínimo de compra será acrescido de, no minimo, 0,5%, (zero vírgula cinco por cento) de Cr\$ 1,05 (um cruzeiro e cinco centavos), por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou recebimento do leite.

Art. 4º Fica proibida, nos preços minimos de compra do leito fixados nos artigos 1º e 2º, a dedução de im-postos, taxas e serviços que possam ineidir sobre a comercialização do produto.

Art. 5° O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido dos precos minimos de compra fixados para o produtor.

Art, 6º Os distribuidores de leite quando pretenderem comercializar ti-pos de leite ou embalagens não pretar prévia autorização do Superintendente da SUNAE. vistos nesta Portaria, deverão solici-

Art, 7º O preço máximo de venda do litro de leite tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura, ao consumidor, será o seguinte:

Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis, de material plástico, cartonado ou similares, ou icite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável — Cr\$ 1,40.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado de Alagoas.

Art. 9º A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Portaria SUPER nº 53, de 30 de outubro de 1973, e demais disposições em contrário.

O Superintendente da Superintun-dência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 60.450, de 18 de março de 1967.

necessidade Considerando a compatibilizar o estágio de desenvol-rimento da pecuária leiteira à Poli-tica Econômico-Financeira traçada pelo Governo;

Considerando que o volume da proaução é fator decisivo para o abaste-

Considerando as peculiaridades da bacia lelteira do Estado de Sergipe;

Considerando a mecessidade de se compatibilizar as atuais taxas de erescimente da oferta do leite com a erescente demanda pelo produto;

Considerando que a fixação do preco mínimo de compra constitui esti-mulo à produção, prevista nos arti-gos 2º, inciso IV, da lei delegada mimero 4, de 26 de setembro de 1962, c alinea "l" do artigo 11, da mesma lsi, com a redação dada pelo artigo 5 do Decreto número 422, de 20 de enciro de 1969,

Considerando o disposto no Decreto número 66.183, de 5 de fevereiro de 1970:

Considerando decisão do Conselho Monstário Nacional, resolve:

Nº 16 - Art. 1º O preço minimo de compra do litro de leite, entreguo pelo produtor na plataforma da Usina Regional, será de Cr\$ 1,05 (um cruzelro e citico centavos)

Art. 2º O preco mínimo de comparados pra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias previstos no artigo 1.º o preco mínimo

Art. 3º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver indi-(zero virgula cinco por cento) de Cr\$ 1,05 (um cruzeiro e cinco centavos), por decimal de excesso de gordura, o que deverá consta; na nota de compra ou recebimento do leite.

Art. 4º Fica proibida, nos preços mínimos de compra do leite fixados nos artigos 1º e 2º, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização produto.

Art. 5º O custo do transporte de leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido dos preços minimos de compra fixados para o produtor.

Art. 6º Os distribuidores de leite. quando pretenderem comercializar ti-pos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente do SUNAB;

Ars. 7º O preço máximo de venda do litro de leite tipo "C", com o mi-nimo de 3% (três por cento) de gor-dura ao consumider, será o seguinte:

Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis, de material plástico cartonado ou similares, ou leita engarrafado mecanicamente com fecho inviolável — Crs 1,40.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta. Portaria ao Estado de Sergipe.

Arc. 9" A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publica-ção no Diário Oficial da União, revogada a Portaria SUPER nº 54, de 30 de outubro de 1978, e demais disposições em contrário.

O Superintendente du Superinten-Abastecimento dência Nacional do (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1.º do Decreto nú-mero 60.450, de 18 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária leiteira a Pelitica Eccnômico-Financsira tracada pelo Go-

Considerando que o volume da pro-Jução é' f: or decisivo para o abastocimanto;

Considerando ne peculiaridades da bacia leiteira do Estado da Bahia;

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda pelo produto;

Considerando que a fixação do preco mínimo de compra constitui estimulo à produção, previsto nos artigos 2.º, Inciso IV. da Lei Delegada n.º 4, de 28 de setembro de 1962, e Afinea "L' do ariigo 11, da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 5.º do Decreto n.º 422, de 20 de janeiro de 1969;

Considerando o disposto no Decreto n.º 66.183, de 5 de fevereiro de 1970;

Considerando decisão do Conselho Monetário Nacional, resolve:

N.º 17 -- Art. 1.º O preço mínimo do litro de leite para consumo humano, "in natura" e direto (leite em pó), bem como para todos os fius industriais, tipo "C", com 3,1% (três virgula um por cento) de gordura, será fixado:

Para o leite constante da cota do produtor (leite-cota);

П Para o leite considerado excesso à cota (leite-excesso).

§ 1.º A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo, em 3 (três) meses de menor produtividade nos períodos compreendidos entre:

a) junho e setembro, inclusive;

b) setembro e dezembro, inclusive.

§ 2.º Considera-se leite-excesso, a quantidade, mensal recebida que exceder à cota, definida no parágrafo anterior.

§ 3.º H' proibida qualquer outra classificação para o leite que não as pre-vistas nesta Portaria, de leite-cota o leite-excesso.

Art 2º R' fixado em CrS 1.05 (um cruzeiro e cinco centavos) o preço mínimo do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional.

Parágrafo Unico. Durante os meses de formação da cota — junho a se-tembro e setembro a dezembro — o produtor deverá receber o preco do litro de leite-cota.

Art. 3.º O preço minimo do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional, sera o resultante da aplicação dos percentuais, abaixo especificados, sobre o preço mínimo de Cr\$ 1,05 (um cruzeil'ro e cinco centaves).

WESES	Percentuals para o período de Jun/Set	Percentuals para o periodo de Set/132
Janeno Fevereiro Marco Abril Maic Junho Juho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro	60% 65% 70% 70% 70%	70% 65% 60% 60% 70% 70% 70%

Parágrafo Unico. Quendo, para fiprevistos no artigo 1.º o preco mínimo ma das indústrias específicas de leite producer na pastatorma das industrias producer na plataforma das industrias previotes no artigo 1.º o preço mínimo em pó, queljo, manteiga e demais produtos facteos, manteiga e demais produtos facteos, na médian e demais produtos facteos, será de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de preço fixado no artigo 1.º o preço mínimo de leite em pó, queljo, manteiga e demais produtos facteos, na médian e demais produtos facteos, no mínimo, será de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de Crs 1,05 (um cruzeiro e mínimos fixados nos artigos 2.º e 3.º desta Portaria.

Art. 4.º Os preços mínimos de comconsiderados pra do litro de leite-cota e leite-excesnelo produtor na platafor-

Art. 5.º Todos os compuederes leite — cooperativas indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústrias de queijo, de manteiga e dos demais pro-dutos lácteos — ficam chrigades a chedecer ao sistema de cota e excesso.

Art. 6.º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três virgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acres-cido de, no mínimo, 0,5% (zero virgula cinco por cento) de Cr\$ 1,05 (um cruzeiro e cinco centaves), por de-cimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou recebimento do leite.

Art. 7.º Fica proibida, nos precos mínimos de compra do leite fixados nos artigos 2.º, 3.º e 4.º, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto.

Art. 8,° O custo de transporte de leite "in natura" entre a usina e e entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.

Art. 9.º Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar ti-pos de leite ou embalagens não previs-tos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 10. O preço máximo de venda do litro de leite tipo "C", com o míni-mo de 3% (três por cento) de gordura, ao consumidor, será o seguinte:

Leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarramecanicamente com fecho inviolável

Art. 11. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado da Bahia.

Art. 12. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogada a Portaria SUPER n.º 55, de 30 de outubro de 1973 e demais disposições em

O Superintendente da Superinten-dência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que The confere o Artigo 1º do Decreto nú-mero 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária leiteira à Politica Econômico-Financeira traçada pelo

Considerando que o volume da pro-dução é fator decisivo para o abaste-

Considerando as peculiaridades da bacia leiteira do Estado de Mato

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda pelo produto;

Considerando que a fixação do pre co mínimo de compra constitui esti-mulo à produção, previsto nos artigos 2.º, Inciso IV, da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, e Alínea "L." do artigo 11, da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 5º do Decreto nº 422, de 20 de janeiro de 1969;

Considerando o disposto no Decre to nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970;

Considerando decisão do Conselho Monetario Nacional, resolve:

Nº 18 - Art. 1º - f fixado em .. Cr\$ 1,10 (um cruzeiro e dez centavos) preco mínimo de compra do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma da Usina Regional.

Art, 2º O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo pro-l

cento) do preço fixado no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Sempre que o litro de leite adquirldo de produtor contiver indice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três virgula um por cento., seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero virgula cinco por cento) de Cr\$ 1,10 (um cruzeiro e dez centavos), por decimal de evesso de cordura o dilei cimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou recebimento do leite.

Art. 4º Fica proibida, nos preços mínimos de compra do leite fixados nos artigos 1º e 2º, a dedução de im-postos, taxas e serviços que possam ineidir sobre a comercialização do

Art. 5° O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.

Art. 6º Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar ttpos de leite ou embalagens não pre-vistos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 7º O preço máximo de venda do litro de leite tipo "C", com o mí-nimo de 3% (três por cento) de gor-dura, ao consumidor será o seguinte:

Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis, de material plástico, cartonado ou similares, cu leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável — Cr\$ 1,50

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado de Mato Grosso.

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Superinten-dência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que the confere o art. 29, alinea "l" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto nº 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

Nº 1 — Designar Maria de Lourdes Corrêa de Moraes, para exercer os encargos de Assessora do Chefe do Gabinete desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Jo-selene Moura Gomes Beserra, atribuindo-line a gratificação prevista na Portaria SUNAB nº 428, de 4 de junho de 1971, ficando, em consequência, dispensada dos encargos de Assistente do Gabinete do Superin-tendente, para os quais foi designa-da pela Portaria SUNAB nº 507, de 23 de junho de 1971, publicada no Didrio Oficial da União de 2 de julho de 1971 de 1971.

A presente Portaria entrara em vi. gor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 2 — Designar Waldir Vianna para exercer os encargos de Assessor da Divisão de Planos e Programas do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dis-pensa de Consuelo Cerqueira Lima, atribuindo-lhe a gratificação previs-fa na Resolução nº 155, de 12 de no-vembro de 1964, alterada pela de número 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Delibera-Art. 9º A presente Portaria entrará tivo deste Orgão, ficando em conse-em vigor na data de sua publicação no quência, dispensado dos de Chefe da

de dutor na plataforma das indústrias Diário Oficial da União, revogada a Seção de Planos, da mesma Divisão. lei-específicas de leite em pó, queijo, Portaria SUPER nº 47, de 6 de outupara os quais foi designado pela Pormanteiga e demais produtos lacters, bro de 1970, e demais disposições em taria SUPER n.º 1.259, de 24 de outupara os quais foi designado pela Pormanteiga e demais produtos lacters, bro de 1970, e demais disposições em taria SUPER n.º 1.259, de 24 de outupara os quais foi designado pela Pormanteiga e demais produtos lacters, bro de 1970, e demais disposições em taria SUPER n.º 1.259, de 24 de outupara os quais foi designado pela Pormanteiga e demais produtos lacters, bro de 1970, e demais disposições em taria SUPER n.º 1.259, de 24 de outupara os quais foi designado pela Pormanteiga e demais produtos lacters, bro de 1970, e demais disposições em taria SUPER n.º 1.259, de 24 de outupara os quais foi designado pela Pormanteiga e demais produtos lacters, bro de 1970, e demais disposições em taria SUPER n.º 1.259, de 24 de outupara os quais foi designado pela Pormanteiga e demais produtos lacters, bro de 1970, e demais disposições em taria SUPER n.º 1.259, de 24 de outupara os quais foi designado pela Pormanteiga e demais produtos lacters, bro de 1970, e demais disposições em taria SUPER n.º 1.259, de 24 de outupara os quais foi designado pela Pormanteiga e demais produtos lacters, bro de 1970, e demais disposições em taria SUPER n.º 1.259, de 24 de outupara os quais foi designado pela Pormanteiga e demais disposições em taria SUPER n.º 1.259, de 24 de outupara os quais foi designado pela Pormanteiga e demais disposições em taria SUPER n.º 1.259, de 24 de outupara os quais foi designado pela Pormanteiga e demais disposições em taria SUPER n.º 1.259, de 24 de outupara os quais foi designado pela Pormanteiga e demais disposições em taria SUPER n.º 1.259, de 24 de outupara os quais foi designado pela Pormanteiga e demais disposições em taria SUPER n.º 1.259, de 24 de outupara os quais foi designado pela

A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 3 — Aposentar por Invalidez, na forma do disposto no art. 176, item III. da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item II, da Emenda Constitucional de 1969, o servidor Milton Francisco de Jesus — Motorista nivel 8-A, matrícula nº 2.109.009, do Quadro de Pessoal da SUNAB.

A presente Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 5 - Designar Maria Helena Veronese Rodrigues, para exercer os encargos de Assessora do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Território Federal de Roraima, na vaga decorrente da dispensa de Luiz Hittler Britto de Lucena, atribuíndo lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1.º de abril de 1968.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no piário Oficial da União.

№ 6 — Designar Sônia Maria Bonfim Resende, para exercer os encar-gos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de Gaiás, na vaga decorrente da dispen-sa de Pedro Alcantara de Barros AL meida Júnior, atribuindo-lhe a gra-tificação prevista na Resolução na-meo 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria ... SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensada dos encargos de Secretária do Delegado da mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 881, de 19 de novembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 1971.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 7 — Dispensar Maria Isabel Santos, de Substituta do Chefe da Seção de Arrecadação e Pagamento da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 462. de 9 de junho de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 1972.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diári*o *Oficial* da União.

PORTARIA SUNAB N.º 4, DE 3 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada n.º 5, e tendo em vista o disposto no Decreto mi-mero 60.740, de 23 de maio de 1967, re-

N.º 4 — Aposentar no forma do ar-tigo 197, letra c da Constituição Federal de 1969, combinado com os artigos 1.º e 7.º da Lei n.º 5.315-67, o fun-cionário João Olavo Albino — Portei-ro nível 11. B. matricula n.º 1.029.266, do Quadro de Pessoal desta SUNAB.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Glanco Car-valho, Superintendente.

ESTATUTOS MILITARES

Lei a⁷ 5.774, de 23-12-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.188

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA

No Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrígues Alves. I

'Agência Is Ministério da Fazendo

Agência II. Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se o pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilla

Na sede do D.A.N.

DESPACHO

Processo SUNAB n.º 17.199-66. Ruben R. Reyes S. A. - Indústrias Alimentícias

Londrina — Estado do Paraná

Cancelamento, por força de decisão judicial transitada em julgado, da transferência do Registro n.º 8.734-55, de moinho de trigo localizado no município de Londrina (PR), de Ruben R. Reyes S. A. — Indústrias Alimenticlas para Moinho Fama S. A., e, simultaneamente, da autorização para sua incorporação ao Registro número 7.125-52, localizado em Santos (SP), e consequente restabelecimento, para Rubem R. Reyes S. A. - Industrias Alimentícias, do referido Registro número 8.734-55.

2. A participação de Ruben R. Reyes S. A. — Indústrias Alimenticias no rateio proporcional de cotas de trigo fica condicionada à homologação do resultado da vistoria que, nos termos do Decreto-lei n.º 210, de 27 de fevereiro de 1967, e Portarias SUPER. ns. 137, de 7 de março de 1967, de 22 de maio de 1968, e 1.471 de 20 de dezembro de 1967, será efetuada nas instalações do moinho em Londrina (PR) na qual deverá responder, em prova física, pela capacidade de moagem registrada em 1967, ou seja, de 90.000 quilos em 24 horas.

3. Sobre o resultado será aplicado o disposto no artigo 16 daquele diploma legal, combinado com o artigo 1.º da Portaria SUPER n.º 1.471 de 20 de dezembro de 1967, referente ao percentual de liberação (40%) do seu equipamento industrial considerado

Despacho do Senhor Diretor do De-partamento de Trigo; de 13 de dezem-

"De acordo. A consideração do Se-nhor Superintendente.

Encaminhe-se através da SE/DG"

Despação do Senhor Superintenden-te da SUNAB, de 13 de dezembro de 1973. — "Aprovo".

Retificação

No Diário Oficial de 27 de dezembro de 1973 — Parte II, página 4.371, da Portaria n.º 839, de 26 de dezembro de 1973,

Onde se lê: "... Decreto n.º 72.555 de 31 de outubro de 1973

Leia-se: "... Decreto n.º 72.555, de 31 de julho de 1973 ..."

INSTITUTO NACIONAL UE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização o Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alinea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 resolve:

Nº 13 — Exonerar, a pedido, a par-tir de 7 de novembro de 1973, José Taumaturgo da Rocha, do Cargo de Procurador de 3ª Categoria do Qua-dro de Pessoal — Parte Permanento — deste Instituto, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 14 — Nomear, em caráter efeti-yo, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fidelis Rodrigues, para o cargo de Procurador de 3ª Categoria do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, em virtude de aprovação em concurso públi— do Regulamento do ENC, aprovado Conservação e Manutenção da Divi— versidade. Criada pelo Decreto núme ro 71.970, de 21 de março de 1973.

Pedreiro, nível 10.C, integrante do Cu.P.-U.F.Go, lotado na Superintendência do Campus Universitário, para exercer a Função Gratificada, de Sousa, integrante do Quadro Universidade Federal do Regulamento do ENC, aprovado Conservação e Manutenção da Divi— do Ceará, para exercer a Função Criada pelo Decreto núme ro 71.970, de 21 de março de 1973.

N.º 856 — Designar Francisco Lima de Sousa, integrante do Quadro Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Criada pelo Decreto núme.

de José Taumaturgo da Rocha. Walter Costa Porto, Presidente.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

CERTIDÕES

senta e nove, o Decreto número 61.975, dezoito de agosto de mil novecentos e de 27 de dezembro de 1967, que descenta, que deliberou a transferência clarou extinto o Serviço de Alimentação da Previdência Social — SAPS, e, realção dos órgãos da Procuradoria da . — Departamento Nacional de Reda CORAL, no Distrito Federal; o Describe de 1967, que transferiu à COBAL, Pires de Oliveira, Oficial de Administos bens, serviços e atribuições do tração, nível 16-C, datilografel e assisables. Do que dou fé. — Departamento Nacional de Registro do Comércio — Junta Comercial do Distrito Federal. — Eu, Dilza Pires de Oliveira, Chiefe da SRC desta Junta, subscrevo deral. — Eu, Dilza Pires de Oliveira, e assino a presente certidão aos quinze deral. — Eu, Dilza Pires de Oliveira, e assino a presente certidão aos quinze Oficial de Administração, nível 16-C, dias do mês de dezembro de mil nodatilografei e assino. — Dilza Pires de vecentos e setenta. — Paulo Henrique Oliveira. — E eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz.

mes da Cruz, Encarregado-substituto

Proc. n. 3.306-70. da Seção de Arquivo, subscrevo e assino a presente certidão aos trinta dias

co, na vage recorrente da exoneração do mês de setembro de mil novecentos, são de Atividades Auxiliares da refee sessenta e nove. — Paulo Henrique rida Superintendência.

Proc. n.º 2.419-69.

(N.º 0157-B — 11-1-74 — Cr\$ 40,00)

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Brasilei ra de Alimentos — COBAL, com sede cartifico que a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, com sede
no SCS — Quadra 4 — Bloco A — núra de Alimentos — COBAL, com sede
no SCS — Quadra 4 — Bloco A — núra de Alimentos — COBAL, com sede
no SCS — Quadra 4 — Bloco A — núna Avenida Presidente Vargas — núsilia — DF, arquivou nesta Junta sob
mero 409 — 21.º andar — Rio de Janeiro — GB, arquivou nesta Junta
sob número 2.750 (dois mil setecentos e
sob número 2.188 (dois mil cento e
dezembro de mil novecentos e setenta,
oitenta e oito), por despacho de trinta
de setembro de nil novecentos e sesReunião da Diretoria, realizada em
senta e nove, o Decreto número 61.975, dezoito de agosto de mil novecentos e
de 27 de dezembro de 1967, que desetenta, que deliberou a transferência.

Proc. n.º 3.806-70.

(N.º 0156-B - 11-1-74 - Cr\$ 40,00)

Nº 52 — Designar Otávio Ferreira da Silva, Inspetor de Guardas, nivel 12, integrante do Q.U.P.-U.F.-Go. para exercer a Função Gratificada, Símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Vigilância da Divisão de Atividades Auxiliares da Superintendência do Campus Universitário.

N.º 53 - Designar Benjamin Mendonça de Castro, para exercer a função de Assistente, constante da Ta-bela da Representação de Gabinete desta Universidade, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 1970, percebendo a gratifi-cação mensal de Cr\$ 893,00 (oitocen-tos e noventa e três cruzeiros), acres-cida de 90% (noventa por cento).

Nº 54 — Designar Osvaldo França, Armazenista, nivel 10.B, integrante do Q.U.P./U.F.Go, para exercer a Função Gratificada, Simbolo 7-F, de Chefe da Seção de Material Despor-tivo da Divisão de Educação Física e Desportos do Departamento de Ativi-dades Comunitárias desta Talifersidadades Comunitárias desta Universida-

Nº 55 — Designar Ariel Luiz de Castilho, Pedreiro, nível 8.A. integran. te do Q. U.P.-U.F.Go, lotado na Sua perintendência do Campus Universitario, para exercer a Função Gradificada, Simbolo 9-F, de Chefe da Se-ção de Parques e Jardins da Divisão de Atividades Auxiliares da referida Superintendência. - Prof. Paulo de Bastos Perillo.

PORTARIA Nº 58, DE 9 DE JANEIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Ana do Rosávio Lima, Escriturário, nível 10.B, integrante do Q.U.P./U.F.Go, para exercer a Função Gratificada, Simbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos da Divisão de Obras da Superintendência do Campus Universitário da UFGo. — Prof. Paulo de Bustos Perillo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto-lei número 245, de 28 de fevereiro de 1967, e alinea "q" do artigo 35, do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, baixado pela Portaria Ministerial número 597, de 28 de agosto de 1968, resolve:

Designar Afonso de Araújo Lopes, ocupante do cargo de Técnico de Ad-ministração; Israel Araújo de Mattos, ocupante do cargo de Professor de Ensino Secundário e Renate da Silva Victória, ocupante do cargo de Oficial de Administração, para, em Comissão, sob a Presidência do primeiro, procederem ao julgamento de todos os atos referentes a Convites, Tomadas de Preços e Concorrências que se realizem na Autarquia Colégio Pedro II, nos termos do Decreto-lei número 200-67 e relacionado com a aquisição de material permanente, de consumo e equipamentos.

Outrossim, fica designado Nilza de Almeida Gonçalves, ocupante do car-go de Oficial de Administração para Suplente da referida Comissão.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a de número 48, de 4 de setembro de 1971. — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 1974

pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 1 - Dispensar Jurandyr Passos Noronha, Diretor da Divisão de Distribuição, símbolo 5-C, do Departa mento do Filme Educativo, de substituto eventual do titular do referido Departamento.

N° 2 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gilberta No-ronha Mendes, Diretora da Divisão de Produção, símbolo 5-C, do Departamento do Filme Educativo, para substituir o Diretor do referido Departamento, símbolo 4-C, nos seus impedimentos legais, eventuais temporários. — Curlos Guimarães de Matos Junior, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

–T – Dispensar, a pedido, Benvinda Maria Lupianez, da função de Assistente, constante da Tabela de Representação de Gabinete da UFGo publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 1970;

II - Designar Benvinda Maria Luplanez, Escriturária, nível 10.B. in-tegrante do Q.U.P.-U.F.Go, para exercer a Função Gratificada, Simbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente da Superintendência do Ĉampus Universitário da UFGO.

Nº 51 - Designar Carlos da Silva. Pedreiro, nível 10.C, integrante do

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

PORTARIA Nº 824 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 102, item II, da Constituição do Bra-sil — Emenda Constitucional n.º 1. combinado com o artigo 176, item I, da Lel mimero I 711, de 28 de outubro de 1952, João Paulino da Silva Aguiar Filho, Oficial de Administração, nivel 14-B, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, lotado na Reitoria — Imprensa Universitária. — Prof. Walter de Moura Cantidio, Rel. tor.

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 855 — Designar Raimundo Dias de Abreu, integrante do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gra-tificada, Símbolo 12-F, de Chefe da Seção de Mecânica, da Divisão de Serviços Gerais, da Prefeitura desta Universidade, criada pelo Decreto núme-ro 71.970, de 21 de março de 1973.

tificada, Simbolo 12 F, de Chere da criada pelo Decreto nº 71.970, de 21 Seção de Carpintaria, da Divisão de de narço de 1973.

Serviços Gerais, da Prefettura desta Nº 458 — Designar Manoel Rafael Universidade, criada pelo Decreto nú-mero 71.970, de 21 de março de 1973

Nº 857 — Designar Joaquim Rodrigues de Sousa, integrante do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Fun-ção Gratificada, Simbolo 9-F, de Che fe de Serviço de Conservação e Manutenção, da Divisão de Serviços Gerais, da Prefeitura desta Universidade, Cantidio, Reitor.

Nº 358 — Designar Manoel Rafael Monteiro, integrante do Quadro Uni-co de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gra-tificada, Simbolo 9-F, de Chefe de Serviço de Parques e Jardins, da Di-visão de Serviços Gerais, da Prefeitura desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71,970, de 21 de março de 1973. — Prof. Walter de Moura

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 268, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legals, resolve:

Declarar aposentado compulsoria-mente o servidor Manoel Luiz da Silva, Chefe de Disciplina nivel 12, matriculado no IPASE sob o número I,524.293, e pertencente ao Quadro Unico do Pessoal Permanente desta Universidade, nos termos do artigo 176, item I da Lei número 1.711-52, a partir de 8 de dezembro do corrente ano. - Murilo Salgado Carneiro.

Retificação

Diario Oficial de 12 de novembro de 1973.

Portaria nº 223, de 6 de novembro de 1973.

Onde se le:

Exonerar na forma do item Il do art. 75, da Lei nº 1.711-52...

Leia-se:

Conceder exoneração na forma do item I, do art. 75, da Lei número 1.711-52...

Portaria nº 226, de 7 de novembro

Onde se le:

Conceder exoneração na forma do

Diário Oficial de 12 de dezembro de 1973,

Portaria nº 256, de 6 de dezembro de 1973:

. de Chefe da Seção de Programação Escolar da Divisão de Rela-ções Estudantis da Diretoria de As-

...de Chefe da Seção de Pratica de Ensino símbolo 5-F, da Divisão de Atividades de Extensão da Diretoria de Assuntos Comunitários...

Portaria nº 258, de 6 de dezembro de 1973.

Onde se lê:

Leia-se:

Exonerar na forma do item II, do art. 75, da Lei nº 1.711-52...

item I, do art. 75, da Lei nº 1.711-52.,

Onde se lê;

suntos Comunitários...

de Chefe da Seção de Expediente da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento...

Chefe da Seção de Expediente simbolo 7-F, da Diretoria de Administração.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS **PROFISSIONAIS**

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 46 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1973

O Conselho Regional de Economistas Profisisonais da 1º Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, contantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regula-mento aprovado pelo Decreto número 31.794 de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Ple-nário em sua 33º Reunião — Sessão Extraordinária e,

Considerando os serviços excepcionais e relevantes prestados a classe dos Economistas, resolve:

Conceder, por unanimidade do Plenário, conforme determina a Resolução número 73-58, o Diploma e a Me. dalha "Visconde Cayru" às pessoas físicas e Jurídicas abaixo discrimina-

Pessoas Fisicas:

小卷的 形成物情報的終於人 非公司 人名意

Samuel Duarte, Bertho Condé, Jeão Cleophas, Aide Sampaio, Guaraci Silveira, Munhoz da Rocha, Manuel Anunciação, General Carlos Marciano de Medeiros, Senador Carlos Alberto

de Carvalho Pinto, Deputado Pedroso Júnior, Aristides Largura, Jurandyr Pires Ferreira, Heitor Collet, Pedro Vergara, Antonio Barros de Carvalho. Prof. Tristão Ferreira da Cunha.

Economista:

Américo Matheus Florentino, Anto-nio Tomaz de Favery, Augusto Perei-ra Balthazar, João Eibeiro, Francisco Candido da Cunha Carneiro, Carlos Alberto Lameira, Waldemar de Frei-tas André, Umberto Montano, Alvaro Maciel Rodrigues, Luiz Siegman, Manoel Bonini Lourenço, José da Costa Beucinhas, Nicolau Torlani,

Profesores do Exterior;

Vassily Leontief, Jan Tingergen, Paul Samuelson, Raul Prebisch, John Maynard Keynes, Antonio Oliveira Maynard Keynes, Antonio Salazar.

Pessoas Juridicas:

Sindicato dos Economistas do Estado da Gunahara, Ordem dos Ecc-nomistas do Estado de São Paulo, Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul, Instituto de Pesquisas Econô-micas de São Paulo, Confederação Nacional das Profissões Liberais, cola Superior de Guerra e The Econometric Society.

Sala das Sessões, em 29 de novem-bro de 1973. — Reynaldo de Souza Gorçalves, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1973

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1º Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411 de 13 de açoslo de 1951 e do Regulamento aprovaco pelo Decreto nº 21.784, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 34º Sessão Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro e expe-dição de carteira de identidade profissional dos seguintes economistas:

Nº 1.392-73 de Roberto Leão

Nº 1.393.78 de Luiz Felipe Brandão dos Santos - Cart. 6826

Nº 1,395-73 de Ana Cristina Machado de Carvalho - Cart. 6827

Nº 1.396-73 de Jairson Amaral - Cart. 6828

N. 1.400-73 de Maran Avela 6829

Nº 1,402-73 de João Carlos do Couto

Ramos Cavalcanti - 6830 Nº 1.403-73 de Eloysio Pereira da

Costa — 5831 Nº 1.404-73 de José Otavio da Sil-

va -- 6832

Nº 1.405-73 de José Roberto Lyra Santos — Cart. 6898

Nº 1,406-73 de Demostenes Martins Percira Júnior - Cart. 6834

Nº 1.407-73 de Luiz Hamilton Vieira Riben — Cart. 6835 Nº 1.406-73 de Carlso Augusto Ri-

beiro Pires - Cart. 6836 Nº 1.417-73 de Jorge Machado de Souza — Cart. 6837

Nº 1.418-73 de Reynaldo Peixoto de

Faria - Cart. 6838 Nº 1.419-73 de Demir Lopes Cart. 6839

Art. 2º Autoriza o registro e expedição de Certidão provisória, válida por 180 (cento e citenta) dias, dos seguintes economistas:

Processos:

Nº 1.401-73 de Marcos Ar Montenegro Gomes — CRF 1585 Antonio

Nº 1.409-73 de Angela Ganem CRP. 1586

Nº 1.412-73 de Ary Silva de Mesquita -- ORP. 1587

Art. 3º - Autoriza o registro e expedição de Alvará de funcionamento das seguintes firmas:

Nº 1.398-73 da COMPLETA - Asssessoria e Cordenação Limitada

Nº 1.399-73 de Escritório Técnico de Consultoria Econômica Limitada - 511.

Nº 1,410-78 da PROAD — Projetos e Administração Ltda — 512

Nº 1,411.73 da TOCAP - Tocantins Contabilidade, Assessoramento o Projetos Limitada — 513

Sala das Sessões, em 29 de rrovem-bro de 1973. — Reynaldo de Souza Gongalves, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1973

O Conselho Regional de Economis. tas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, pedição de Alvará das seguintes Fir. de 13 de agosto de 1951 e do Regula- l mas:

mento aprovado pelo Decreto número 31.784, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Ple-nário em sua 34.º Sessão Ordinária.

Considerando que a Resolução mu-mero 73, de 12 de dezmbro de 1958 que institui a Medalha "Visconde de Cayru" do Mérito Econômico e respectivo Diploma, resolve:

Autorizar a confecção de 100 (cem) Medalhas "Visconde de Cayrú, no var lor de Cr\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos cruzeiros), verba específica "Encargos Diversos" — Prêmios, diplomas, medalhas e carteiras".

Sala das Sessões, em 29 de novem-bro de 1973, — Reynaldo de Souca Gonçalves, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

O Conselho Regional de Economis-tas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 35º Sessão Ordinária,

Art. 1º Autorizar o registro e expedição de carteira de identidade dos secuintes economistas:

Processos:

Nº 1,423-73 de Nelson Diniz Navarro - Cart. 6840

Nº 1.425-73 de Nilmar Nascente de Almeida - Cart. 6841

Nº 1,426-73 de José Ignacio de Gusmão Bessa — 6842

Nº 1.427-73 de Paulo Armando Brasil de Oliveira — 6843

Nº 1.428-73 de João Carlos Bandeira Figueira - 6844 Nº 1.429.73 de Sebastião Vicento

Buleri — 6845 № 1.430-73 de José Maria Pitanga

Medina - 6846 Nº 1,481-73 de Sammuel Gomes e Silva - Cart. 6847

Nº 1.432-73 de Edmeia Ferreira de Souza - Cart. 6848

Nº 1.433-73 de Adilson Darci Ra₄ mos - Cart. 6849 Nº 1.301-73 de Ivan Peerira da Sil-

va — Cart. 6850 Nº 1.302-73 de Carlos Alberto Ca. bral da Costa Lima - Cart. 6851

Nº 1.303-73 de Francisco Monteiro Bentes - 6852

Nº 1.305-73 de Mario Marcio de Carvalho — Cart. 6853 N° 1.306-73 de Carlos Cesar Guterres Có — Cart. 6854

Nº 1.307-73 de Luiz Cláudio Ferreira Silvestre — Cart. 6855

Nº 1.308-73 de Júlio Oliveira Pereira dos Santos — 6856

Nº 1:309-73 de José Claudio Carneiro da Silva — 6857

N.º 1.312-73 de Jorge Candido da Luz Francisco da Costa — 6858 Nº 1.313-73 de Antonio Carlos Al-

ves Rocha - Cart. 6859. Nº 1.321-73 de Lauro Alberto de

Luca — Cart. 6860 Nº 1.322.73 de Gilberto Rodrigues Maio - Cart. 6861.

Nº 1.325-73 de Sergio Mario Cart. 6862

Nº 1.421-73 da Global — Assessoria Financeira e Empreendimentes — RF

Nº 1.311-73 de Total — Projetos e Administração — RF. 515 Nº 1.316-73 da NRI do Brasil Pes-

quisa e Planejamento Limitada

Nº 1.317-73 da Empresa Brasileira de Serviços Aduanciros — EMBRAS a - RF. 517

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1973, — Reynaldo de Sousa Gonçaives, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 52, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

O Conseino Regional de Economis: tas Profissionais da 1º Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei numero 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 37º Reunião Ordina.

Tomar conhecimento do resultado des Eleições para a Renovação do 3º

Terço, Conselheiros Efetivos e 44-plentes, do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1.º Re-sião, com mandatos de 1º de janeiro de 1974 a 31 de dezembro de 1976.

II — Homologar as referidas Elei-

Sala das Sessões, em 28 de dezem-bro de 1973. — Reynaldo de Souca Gengalves, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

O Conselho Regional de Economis-tas Profissionals da 1.ª Região, usan-do de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nume, ro 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo De-creto nº 31.794, de 17 den ovembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 37º Reunião Ordinária, resolve:

1º Declarar deste Conselho, que a partir de 1º de janeiro de 1974, sera a seguinte:

1º Terço — Conselheiros Elfetivos Mario Castro Alves

690 Ribeiro Rodrigo de Mello Franco Conselheiros Suplentes Julio Cezar do Amaral Fernandes Artonio Paiva Mello Xie Goldman 2º Terço - Conselheiros Efetivos Manoel Coutinho dos Santos Dornilo Queiroz de Vasconcellos Oswaldo Alves de Mattos Conselheiros Suplentes Walter Bloise Newton Feijò Bhering Cario Carneiro da Cunha Pinho

3º Terço — Conselheiros Efetivos Reynaldod e Souza Gonçalves Leosthenes Christino Trece Carneiro da Cunha

Conselheiros Suplentes

lege Princado Mariz

Glison Miguel de Bessa Menezes Gestavo Roberto Correa da Costa Sala das Sessões, em 28 de dezembrod e 1973. - Reynatao de Souza Gonçaires, Presidente.

RESULUÇÃO Nº 64, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1º Região, usando de suas atribuições legais e regu-lamentares, constantes da Lei número1 .411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo De-creto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a delibera-cão do Plenário em sua 38º Reunião - Extraordinária, resolve:

Art. 19 Eleger para Administrar o Conselho Regional de Economistas Profisionais da 1.º Região, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1974, os seguintes Conselheiros: Mario Castro Alves -- Para Presiden.

João Ribeiro — Para Vice-Presidente.

Sala das Sessões. em 28 de . m. bro de 1973. — Repualdo de 5 aza Goncotves, Presidente.

CONSTITUICAO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 - DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 - DE 9-5-1972

EMENDA N. 3 — DE 15- 6-1972

Com Indice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

* EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministêrio da Pazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento 🛥 Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postan

Em Brasilia Na sede do D.I.N.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS FRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 100, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

O Superintendente da Superiitendência de Seguros Privados, usando da competaência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 1, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados. e o que consta do pro-cesso SUSEP n.º 18.256-73, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no item "c" do artigo 30 do Estatuto da Interamericana Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, re-lativa à distribuição de lucros confor-me deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 1973. -Decio Vicira Veiga.

INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 1973

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três, às quinze horas, na sede social da Interamericana, Companhia de Seguros Gerais, na rua Senador Dantas n.º 74, 9.º andar, nesta cidade, reuniram-se os accionistas representando a taotalidade do capital, conforme se verifica do Livro de Presença. Foi indicado por aclamação para a Presidência da Assembléia o Senhor William Ernst Namacher, que a assu-miu e convidou para Secretários os acionistas Augusto Godoy e Elsa Lisbôa Braga. Instalados os trabalhos disse o presidente que a presente Assembléia Geral Extraordinária fora resempleia cerai exciaordinaria fora te-gularmente convocada, conforme avi-sos publicados no Diário Oficial de 12, 13 e 14 e no Diário de Noticias de 13 14 e 15 de novembro de 1973, de se-guinte teor: "Interamericana Compa-whia de Segues Cerais — Assembláia nhia de Seguros Gerais — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Con-vocação — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 23 de novembro de 1973, às 15 horas, na sede social, na rua Senador Dantas n.º 74, 9.º andar, nesta cidade: para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Dire-toria para alteração do item c) do Art. 30 dos Estatutos Sociais. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1973. — William Ernst Nemacher, Presidente'. — Solicitou, a seguir, que um dos Secretarios procedesse à leitura da Procede de P posta da Diretoria, acompanhada do respectivo parecer favorável do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Proposta da Diretoria. — Senhores "Proposta da Diretoria. — Senhores: Acionistas: — Atendendo à necessidade de nos enquadramos no critério estabelecido pelo Plano de Contas da SUSEP, vimos propor a V. Sas. que seja modificado o item c) do artigo 30 dos Estatutos Sociais, o qual, sendo aceita pelos Srs. acionistas a recomendação que ora propomos nassará. mendação que ora propomos, passara a ter a seguinte redação; "c) o restante para a Conta Reserva para Aumento de Capital-Lucros". — E' esta a proposta que submetemos à apreclação dos Srs. Acionistas, depois de aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma da legislação em vigor. — Río de Janeiro, 7 de novembro de 1973 — W. E. Namacher, Presidente; Manoel de Quintela Freire; Vice-Presidente; Manoel de Quintela Freire; Vice-Presidente; Eurico Moraes Castanheira, Diretor; Eurico Moraes Castanheira, Diretor; Flávio C. Sá, Diretor". — "Parecer do Censelho Fiscal. — Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Interamericana Companhia de Seguros Gerais, tendo examinado a proposta da Diretoria de 7 do corrente, relativa à modificação do Nem c) do la de agões.

Capital Social

Art. 5. Compete ao Diretor-Secretario, além das atribuições memais inerentes ao cargo de Uma sociedade anônima, substituir os prenta de uma sociedade anônima, substituir os prenta capital cabem ao cargo de Secretário, além das atribuições de uma sociedade anônima, substituir os prenta capital cabem ao cargo de Secretário, além das atribuições de uma sociedade anônima, substituir os prenta capital cabem ao cargo de Secretário, além das atribuições de uma sociedade anônima, substituir os prenta capital cabem ao cargo de Secretário, além das atribuições de uma sociedade nonima, substituir os prenta capital cabem ao cargo de Secretário, além das atribuições de uma sociedade anônima, substituir os prenta capital cabem ao cargo de Secretário, além das atribuições de uma sociedade anônima, substituir os prenta capital cabem ao cargo de Secretário, além das atribuições de uma sociedade nonima, substituir os prenta capital cabem ao cargo de Secretário, além das atribuições de uma sociedade anônima substituir os prenta capital cabem ao cargo de Secretário, além das atribuiçõ relativa à modificação do tem c) do de ações.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

sentido de que sua redação se enqua-dre rec critério estabelecido pelo Plano de Contas Oficial, declaramo-nos perfeitamente de acordo com a aludida proposta. — Rio de Janeiro, 9 de no-vembro de 1973. — Claudio de Almei-da Rossi, Francisco André de Viveiros Guedes, José de Oliveira Jardim Jr." - Terminada a leitura desses documentos, declarou o Presidente que. encontrando-se presentes os acionistas da sociedade representando a totali-dade do capital social solicitava que os mesmos se pronunciassem sobre a Proposta da Diretoria, de 7 do corren-te, já aprovada pelo Conselho Fiscal, tudo conforme acima transcrito, oferecendo a palavra a quem dela quises-se fazer uso. Como ninguém desejasse se pronunciar a respeito, submeteu o Presidente ditos documentos aos acionistas, para deliberação final. Os acionistas presentes votaram unanimemente a favor da modificação do item c) do Art. 30 dos Estatutos Sociais, na forma proposta pela Diretaeria. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, encer-rou-se a sessão, depois de lavrada a rou-se a sessao, depeis de lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos es acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1973. — Seguiam-se as assinaturas: — William Ernst Namasinaturas: — William Ernst Numu-cher; Manoel de Quintela Freire; Odi-lon de Beauclair; Augusto Godoy; Ru-bem Dyma; Artahur Ribeiro; Mozart Mattos; Elsa Lisbôa Braga; Alberto Faria Filho; Eurico Moraes Casta-nheira; PP. American International Underwriters Overseas Inc., Mozart Mattos. — Atesto que esta é cópia fiel extraída do original. — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1973. — Augusto Godoy, Secretário da Assembleia. — Elsa Lisbôa Braga, Secretária da Assembléia. — Manoel de Q. Freire, Vice-Presidente.

Artigo 30 dos Estatutos Sociais no

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração Art. 1.º Sob a denominação de În-teramericana Companhia de Seguros Gerais, fica constituída uma Sociedade Anônima que sucederá a Ocidental Companhia de Seguros Gerais e a Interamericana Companhia de Seguros Companhia de Seg guros Gerais em todos os direitos e obrigações, e que se regerá pelo pre-sente Estatuto e pela legislação em vi-

Art. 2.º A Soaciedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar, manter e suprimir agências, sucursais, filiais e representações no País e no estrangeiro, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração de seguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida como definidos na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade será por tempo indetermina-

CAPÍTULO III Diretoria

Art. 7.º A Sociedade será adminis-tarada por uma Diretoria, dois Vice-Presidentes um Secretário, um Diretor Tesoureiro e quatro Diretores eleitos pela Assembléia Geral entre acionistas ou não, pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 8.º Cada diretor, efetivo ou provisório, caucionará, em garantia de suas responsabilidades, 1 (uma) ação da Sociedade. não podendo levantar caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A caução do diretor, efetivo ou provisório, não acionista, será feita por um acionista.

Art. 9.º No exercício de suas funções, os diretores perceberão mensal-mente, em seu conjunto, até vinte e cinco vezes o salário mínimo do Estado da Guanabara.

Art. 10. Compete a Diretoria praticar todos os atos da administração da Sociedade; convocar e instalar as Assembléias Gerais; apresentar relatório, balanço e contas anuais; propor dividendos; resolver sobre a aplicação dos fundos sociais; adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipotecar, transigir, renunciar, acordar, observadas as restrições legais; fundar e extinguir departamentos, agências su-cursais e filiais; admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; outorgar procurações a agen-tes, mandatários ou procuradores, nos termos da lei.

Art. 11. Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados por dois diretoria. tores, por um Diretor conjuntamente com um procurador ou por dois pro-curadores para esse fim especialmente constituídos, excetuando-se as apólices de seguros, que podem, ser assinadas por qualquer dos diretores ou por um procurador.

Art. 12. A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá ao Diretor Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos a qualquer dos Diretores Vice-Presidentes.

Art. 13. Ao Diretor-Presidente além das atribuições que geralmente constituem as funções de Diretor de uma Sociedade anônima, compete:

a) ser o principal dirigente executi-vo da Sociedade;

b) representar a Sociedade em juizo e fora dele, ativa e passivamente;

c) superintender a administração dos bens sociais;

d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembléias Gerais de acordo com as prescrições

Art. 14. Compete aos Diretores Vi-ce-Presidentes, além das atribuições normais inerentes ao cargo de Diretor

Art, 17. No caso de vagar qualquer cargo de diretor, os restante nomea-rão um substituto entre os acionistas, ou não, que servirá até a primeira Assembléia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substitui-

Art. 18. No caso de impedimento de qualquer diretor, os restantes escolhe-rão um substituto provisório;

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal è composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não. todos residentes no País e de nacionalidade brasileira, sendo permitida a reeleição.

Art. 20. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, receberão a remune-ração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 21. Os suplentes substitui-rão os membros efetivos de Conselho Fiscal, por ordem de votação e no caso de igualdade desta, pela posse de maior número de ações ou pela ordem de idade a começar pelo mais velho, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente que será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

Art. 22. As Assembléias Gerais serão presididas pelo acionista que for por elas indicado, o qual escolherá dois acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo, entre eles os trabalhos.

Art. 23. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 31 de março e as Extraordinárias tantos vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 24. A convocação das Assembléias Gerais far-se-á mediante editais, publicados por três vezes, no mínimo, no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, na sede da sociedade, e, entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembléia medirá o prazo de cito dias, no mínimo, para a primeira conveca-ção, e de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 25. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique semefeito a convocação.

Art. 26. As deliberações das As-sembléias serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondente um voto à cada ação.

Art. 27. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Socieda-de, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 28. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais, per mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão de administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições

Art. 29. Os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, véspera das reuniões.

CAPITULO VI

Lucros

Art. 30. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente através do

a) 5% para a constituição da Reserva Legal para Integridade do Capital:

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por deter-minação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) o restante para a Conta Reserva para Aumento de Capital

Art. 31. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados a conta de lucros e perdas os dividendos pres-critos na forma da lei.

CAPÍTULO VII

Ano Social

Art. 32. O exercício financeiro da Sociedade coincide com o ano civil. Manoel de Quintela Freire, Vice-Presidente - Augusto Godoy, Diretor.

 $(N^{\circ} 948 - 7.1.74 - Cr$ 416,00)$

PORTARIA SUSEP N.º 101, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pelas Portarias ns. 55 e 132 respectivamente, de 9 de fevereiro de 1971 e 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo n.º SUSEP - 12.834-73,

Art. 1.º Aprovar o aumento do capital social da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 9.139 de 30 de março de 1942, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis.

Art. 2.º Aprovar a incorporação pela Sociedade mencionada no art. 1.º. do patrimônio líquido da Colúmbia Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ficando, em consequência, elevado o seu capital social de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), devendo a sociedade incorporadora levar a uma reserva específica para futuro aumento de capital a diferença entre o valor do patrimônio líquido da sociedade incorporada apurado na data da efetivação da incorporação e a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), ora aproveitada no aumento do capital social.

Art. 3.º Aprovar a alteração do artigo 5.º do Estatuto Social relativo à extensão das operações aos seguros do ramo vida, tendo em vista que a sociedade incorporada já opera nessa modalidade de seguro.

Art. 4.º As alterações ora aprovadas foram objeto de deliberação dos actonistas da sociedade incorporadora e da Assemsociedade incorporada. em bléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de maio de 1973.

Art. 5.º Cancelar a autorização para funcionamento da Colúmbia Companhia Nacional de Seguros Gerais, concedida pelo Decreto n.º 13.580, de 5 de outubro de 1943, bem como a correspondente Carta-Patente, como decor-rência da operação aprovada no artigo 2.º desta Portaria, a partir da data da publicação no *Diário Oficial* da União da certidão de arquivamento no órgão de Registro do Comércio dos atos relativos à incorporação.

Art. 6.º A Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, na forma do disposto no artigo 152 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Décio Vieira Veiga.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, realizada em 30 de maio de 1973.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 1973 (mil novecentos e setenta e três), às 10:00 horas, na sede social, à Avenida São João número 313, 1º andar, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, representando mais de dois terços do Capital Social, conforme as anotações constantes do Li-vro de Presença; iniciados os trabalhos foi indicado e aceito para Presidente da mesa o acionista Octávio Cappellano, o qual, agradecendo, convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Walther Braga Niemeyer e Mário Correa Pacheco. Instaled, desse forma a mesa o Senhor talada dessa forma a mesa, o Senhor Presidente determinou fossem lidos os Editais de Convocação, publicados nos jornais *Diário Oficial* de Estado e "Diário do Comércio" dos dias 19, 22 e 23 do corrente, do seguinte teor: - São convidados os Extraordinária Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Avenida-São João, número 313, 1.º andar, às 10:00 horas do dia 30 de maio de 1973, com a finalidade de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do
Capital Social, de Cr\$ 3.000.000,00
(três milhões de cruzeiros) para Cr\$
4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante o
aproveitamento de reservas, fundos lisproveitamento de reservas, fundos lisproveitamento de nonetária do ativo
imobilizado. b) Proposta de incorpoida a Proposta da Diretoria, razão pela
ração do patrimônio líquido da "Counidade, recomendando sua aprosições mencionadas de interesse para
a Sociedade, recomendando sua apronestas. São Paulo, 23 de maio de 1973.

— Amadeu Martins Motta, João Baptista Morello Neto e Ricardo Nascin
Saad". Colocada em votação, verifisua a Proposta da Diretoria, razão pela
composita do patrimônio líquido da "Coqual foi elevado o capital social, de ração do patrimônio líquido da "Co-lúmbia — Companhia Nacional de Seguros Gerais". c) Consequente altera-ção dos Estatutos Sociais. d) Outros assuntos de interesse geral. São Paulo, 17 de maio de 1973. a) Boaventura Farina — Diretor-Presidente''. Em se guida, foram lidos a Proposta da Di retoria e o Parecer do Conselho Fis cal, cuja redação é a seguinte: "Expo-sição de Motivos da Diretoria: Senho res Acionistas — no intuito constante de atender aos aspectos de dinamização do sistema nacional de seguron bem como no de reduzir as despesar administrativas do grupo segurador que lidera, esta Diretoria vem apresentar as seguintes proposições a Sas.: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.500.000.00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), airavés da incorporação das seguintes verbas constantes do balancelte encerrado em 31 de março de 1972.

Uma vez incorporades as verbas bas supra mencionadas e a emissão de mencionadas ao Capital Social, cada 1.500.000 (um milhão e quinhentas acionista receberá uma ação nova, no mil) ações do valor nominal de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) para cada duas ações antigas possuidas, facultado o Direito de ne-gociarem entre si as frações eventu-almente r sultantes. b) Incorporação da "Colúmbia — Companhia Nacional de Seguros Gerais", por esta em-presa; caso a presente proposta me-rega a aprovação de V. Sas., as bases da incorporação serão definitivamente estabelecidas ainda nesta Assembléia, após a leitura do Laudo de Avaliação do patrimônio iquido da-quela Companhia, a ser elaborado por peritos nomeados por V. Sas. Os acio-nistas da Sociedade incorporada receberão, nessa hipótese, ações da Coma panhia de Seguros Cruzeiros do Sul no valor das respectivas participações no patrimônio a ser apurado. c) Em consequência das medidas propostas, os artigos 3º e 5º do Projeto dos Es-tatutos Sociais desta Empresa atualmente em fase de apreciação pela Superintendência de Segures Privados, deverão sofrer modificações, recebendo a nova redação ao final da presente Assembléia, quando definitivamente examinado e aprovado o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Colúmbia — Companhia Nacional de Seguros Gerais". Esta a proposta que tinhamos a apresentar aos Senhores Acionistas. São Paulo, 23 de maio de 1973. — Boaventura Farina ---Octávio Cappellano — Carlos Gilberto Peryassú Valle de Araújo — Antônio Carlos do Amaral Osório. "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, tendo-se reunido em sua sede social para exame da proposta da Diretoria, referente a Aumento do Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cru-zeiros) para Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) por incorporação de verbas constantes do balancete encerrado em 31 de janeiro de 1973: incorporação da Colúmbia — Companhia Nacional de Se-lúmbia — Companhia Nacional de Se-guros Gerais e alteração dos artigos 3º e 5º dos Estatutos Sociais aprova-dos pela Assembléia Geral Extraordi-nária realizada em 23 de março de 1973, declaram considerarem as propoqual foi elevado o capital social, de

mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a serem proporcionalmente distribuídas aos nhores acionistas, ajustadas entre es. tes as frações eventualmente resul-tantes dessa bonificação, imediata-mente após a aprovação da presente pela Superintendência de Seguros Privados. Seguiu-se a eleição dos perivados. Seguiu-se a eleição dos pertitos que procederiam à avaliação do patrimônio líquido da Sociedade a ser incorporada, verificando-se terem sido eleitos os Senhores Joaquim Ribeiro Natal Filho, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Filo de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Itacuruça número 25, apartamento 105 portador da Carteira de Idento 105, portador da Carteira de Identidade número 1408, expedida pelo C.R.C./GB, número 005.497.977; Doutidade tor Danilo Sérgio Minutti, brasileiro, casado, advogado, residente e domici-liado em São Paulo, Capital, à Rua Gabriel dos Santos número 242, apartamento, 61-B. inscrito na O.A.B.-SP sob número 17.769, C.P.F. número 001.202.358; e Doutor Carlos Eduardo Cardoso, brasileiro, casado, advo-gado, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, à Rua Jesuíno Arruda, número 502, casa 25, inscrito proviso-riamente na O.A.B./SP. sob número 16.427, C.P.F. número 527.367.848. Finda a eleição, o Senhor Presidente propôs a suspensão dos trabalhos para que os peritos procedessem à elabora-cão do Laudo de Avaliação. Aceita a proposta ficou decidido que os senhores acionistas voltariam a se reunir às 17:00 horas para ouvirem a leitura da peça supra mencionada e decidirem sobre a conveniência da operação. As 17:00 horas, voltaram a reunir-se os acionistas para ouvirem a leitura do "Laudo de Avaliação do a leitura do Laudo de Avanação do Patrimônio Líquido da Colúmbia Companhia Nacional de Seguros Geraisi", do seguinte teor: Na qualidade de peritos nomeados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 1973, pela Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, para proce. dermos à avaliação de patrimônio liquido da Colúmbia — Companhia Nacional de Seguros Gerais", cujo ativo e passivo deverão, segundo entendimentos havidos, serem incorporados pela primeira, examinamos a Contabilidade e apuramos o inventário dos bens, direitos e valores da empresa a ser incorporada, com base no balencete encerrado em 31 de março de 1973, sendo-nos na oportunidade pres-tadas as mais amplas e, circunstânciais informações, assim como postos à nossa disposição os arquivos e do-Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cru cumentos necessários à efet vação do zeiros) para Cr\$ 4.500.000,00 (quatro presente trabalho. Após cuidadosos esmilhões e quinhentos mil cruzeiros), tudos, levantamos o balanço que a semediante o aproveitamento das ver-guir vai reproduzido:

	# 6 6 D D	Cr\$	Cr\$
1) Imobilizado	k**		
Imóveis, inclusive correções mo Móveis, máquinas e utensílios in reções monetárias	iclusive cor-	1,582.807,67	6.859,678,87
Menos: Depreciações de bens clusive s/correções monetár	móvels, in-	392.269,97	1.190.537,70
Veicules		151 . 449,38 389,37	8.387,174,59
?) Reultzável			
Imoveis p/venda ou renda Titulos da Dívida Pública Inter Ações e Debentures Ações de IRB Outros Titulos Imóveis sob Promessa de Vend Empréstimos s/Apólices de Seg IRB c/Retensão de Reservas e IRB c/moedas estrangeiras Sinistros a recuperar do IRB C/C — Sociedades Congêneres C/C — Agências e Sucursais C/C — Geral Cesseguros Aceitos em Cobrang Juror, Aluguéis e Dividendos a Devedores c/Imóveis	la uro de Vida Fundos Receber	113.711,01 1.648.101.46 232.376,10 200.900,06 502.807,10 1.342.951,48 3.748,85 1.021.833,13 278.259,00 227.017,02 30.901,76 166.724.06 584.516,48 124.379,11 31.977,62 1.540.759,87	
governmes of aniovers terretion	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		,

Attvo

	Or\$
Reserva de Previdência	38.978 52
Fundo de Correção Monetária de Móveis, Máquinas e Utensílios	233.346,27 242.271,91 291.442,55
Lucros em Reserva	1,500,000,00

		the beautiful and the second of the second o
Depósitos Bancários Vinculados Provisão p/Seguros de ROOVAT Agências e Sucursais c/Transferências de	136.580,40 299.953,30	3 8
numerario Diversos Valores	262,830,93 206,590,73	} 3 8.956.019
3) Disponivel	fanniana and and and and and and and and and	
Depósitos Bancários	1.146.266,90 7.215,44	1.153.482
4) Pendente	-	,
Apolices Emilidas Depósitos Judiclais e Fiscais	2.956.341,98 34.862,70	2.991.204
Total do Ativo		21,487,881
Passi vo	*	***************************************
1) Raservas Técnicas e Fundos	Cr\$	Cr\$
Reserva de Riscos não Expirados Vida Reserva de Riscos não Expirados Elemen-	360, 786,53	•
Reserva Matemática — Vida Reserva de Sinistros a Liquidar — Vida.	563.735,73 1.008.389,34	3.425.673,
mentares Reserva de Seguros Vencidos Fundo de Garantia de Retrocessões Fundos Especiais no IRB IRB c/Reconção de Reservas no Exterior.	3.321.105,24 2.257,36 55.679,55 29.077,67 58.029,15	8.824.734,1
2) Exgivel	STABLE CONTRACTOR	0.024. (34.1
C/C - IRB C/C - Sociedades Congêneres C/C - Agências e Sucursais C/C - Geral Comissões a Pagar Prêmios a Restituir Dividendos. Percentagens e Bônus a Pagar Compromissos Imobiliários Cobrançãos a Pegar	259.796,44 136.729,94 4.247,27 791.410,31 1.834,97 34.971,86 2.380,85 1.540.759,87	
and the state of t	1.035,26 655.958,49	3.429.125.20
3) Pendentes	Charles a comment properties at the T	
Prêmios e Emolumentos a Realizar Imposto s/Operações Financeiras Valores a Apropriar	2.956.341,98 366,84 2.461,11	2. 959.169,93
Total do Passivo	-	15.213.029.36
		6.274.851,80
Revresentação do Dufrimanto Timo		21.487.881,16
Representação do Patrimônio Laquido Contábi	ll em 31 de ma	rço de 1973
Capital	**********	6.000.000,00
Reserva para Integridada da Carrier		Cr\$
Reserva para Integridade do Capital Reserva do Previdência Fundo de Aumento de Capital Reserva de Correção Monetária — Imóveis Reserva de Correção Monetária — Bens Móveis Resultado positivo do 1º trimestro-78		54.489,80 70.922,90 131.270,77 938.698,23 172.162,02
Subtotal	gent G. G. G. S. E. Live J. N. G. B. A.	7.582,771.58
Menos: Prejuizo apurado em 31-12-72	maran aran aran da ara	1.307.919,76
Patrimônio Líquido	0 4 6 8 m m m m m m m m m m m m m m m m m m	6.274.851,80
		~.~!±.001,8U

Como se vé, o valor do patrimônio doso. C. P. F. número 27.387.881.

Gono se vé, o valor do patrimônio doso. C. P. F. número 287.387.881.

National e Seguros Gerals' é de de non Joseph de Seguros Constante de Seguros Gerals' de la morto aquim Riberto 16.427 — Securitaria, nominativas, no valor un ministrato de la companio de setente, que morto de setente, que morto de central de la morto de pende en versa no la posta de constante de proposado de seguros de porto de a februar se a morto de serio de aprovação de seguros de constante do mesmo para a incorporação, a que de pende de aprovação dos oração, en mazão do que os acionistas que no la posta de destinante de destrambará de seguros companhia de Seguros companhia de Seguros companhia de Seguros de aprovação de sorção, en mazão do que os acionistas que no la companhia de Seguros companhia de Seguros companhia de Seguros companhia de seguros de aprovação de sorção, en mazão do que os acionistas poderão finzer-se representados acompanhia de Seguros companhia de Seguros de cruzieros e a diferença final de Seguros companhia de Seguros de cruzieros e a diferença final de Seguros de constante do mesmo para a incorporação, acolhidado de aprovação dos orações, em razão do que os acionistas que de la basenda certa destrambará de seguros certamente destrambará de seguros certamente destrambará de Seguros companhia de Seguros certamente destrambará de Seguros certamente destrambará de Seguros certamente de destrambará de Seguros certamente destrambará de Seguros de consentados en folha datilografada em 4 para de consentados companhia de Seguros de consentados de consentados en folha datilografada em 4 para de consentados de consentad

Estatutos Sociais da Companhia de Niões.

Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1.º A Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, autorizada a funcionar pelo Decreto nmero 9.139, de 30 de março de 1942, é uma sociedade Ar anônima que se regerá pelo presente clisi Estatuto e legislação específica que lhe ção: for aplicavel.

Art. 2.º A Sociedade terá sede na cidade de São Paulo, podendo criar filiais, sucursais, agencias e nomear representantes em qualuqer localidade, no país ou no exterior, observadas as prescrições legais.

Art. 3.º A Socidade terá por objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos vida e elementares, como tais definidas nas leis reguladoras.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 5.º O Capital Social será de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e qui-nhentos mil) dividido em 10.500.000 (dez milhões e quinhentas mil) ações

primento ao disposto no artigo 14 destes Estatutos, podendo faze-lo ainda, Cópia fiel do Livro de Atas das As- Companhia sempre e quando convocado por seu de Seguros Cruzeiro do Sul, fis. 114v Presidente. Na ausência do Presidente, o Conselho designará entre os membros aquele que presidirá as reu-

Seguros Cruzeiro do Sul. — Projeto | Art. 12. A remunerado dos memaprovado pela Assembléia Geral Ex- pros do Conselho de Administração, traordinária realizada em 30 de maio será iixada pela Assembléia Geral de 1973.

CAPÍTULO I por frês (3) acionistas, para esse fim indicados.

> Paragrafo único. A comissão de fi-Sação de honorários quando indicar a remuneração dos Membros de Administração se aterá ao critério de quantia certa por reunião havida.

Art. 13. Será da competência ex-clusiva do Conselho de Administra-

1 - apreciar a política geral da empresa;

2 — autorizar a alienação ou aqui-sição de bens imóveis ou participação em outras empresas;

3 — dar parecer prévio sobre fusão, incorporação ou participação acionária com terceiros;

4 — conceder as autorizações para os efeitos do art. 2.º inclusive quanto ao encerramento parcial ou total das dependências,

5 — dar parecer prévio sobre cons-tituição, destinação e extinção de Fun-dos não obrigatoriamente previstos

Art. 14. Caberá aínda ao Conseiho de Administração apreciar e analisar os balancetes trimestrais elaboradas

- um (1) ano, sendo permitido a reelei- ria, residentes no País, acionistas ou
- § 2.º Os Diretores permanecerão nos exercícios dos cargos respectivos até a realização da Assembléia Geral que eleger a nova Diretoria Executiva.
- § 3.º A investidura do cargo de Diretor far-se-á pelo termo de posse no livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva.
- Art. 17.º Cada Diretor caucionara para garantia de sua gestão 100 (cem) ações da Sociedade, proprias ou de terceiros.
- Art. 18. A remuneração mensal da Diretoria Executiva será fixada pela Assembléia Gerai por proposta da comissão de Acionistas referida no artigo 11.º.
- Art. 19. No caso de vaga no cargo de Presidente, o Vice-Presidente deverá substituí-lo até que a Assembléia Ge-ral Extraordinária, convocada dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância, eleja o novo Presidente, com mandato até a data da eleição da nova Diretoria. Havendo vaga de qualquer dos outros Diretores, os demais poderão chamar por maioria absoluta um substituto que servira até a primeira Assembléia Geral, que se realizará após a escolha, a qual caberá deliberar sobre o provimento do cargo até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento ocasional de um membro da Diretoria, proceder-se-à da seguinte forma: se for o Presidente o Vice-Presidente assumirá as funções; se for outro Diretor, suas lunções serão exercidas por quem a Diretoria designar.

- Art. 20. Compete à Diretoria a ges tão da Sociedade, podendo, dentro do objeto social, contrair obrigações e encargos, explorar qualquer modalidade de Seguros ou Resseguros, exercendo todas as atribuições que a lei lhe conferir para o funcionamento normal da
- § 1.º Os atos e documentos que importarem em qualquer obrigação ou encargo para a Sociedade deverão ser assinados pelo menos por dois (2) Di-retores ou por um (1) Diretor e um (1) Procurador com poderes específicos. As apólices de seguros e os certificados de seguros e os documentos equivalentes ou complementares po-derão ser assinados por um (1) Diretor ou por um (1) Procurador devidamente constituído.
- § 2,º A Sociedarde por dois (2) dos seus Diretores poderá constituir mandatários com poderes específicos para a representar obedecido o disposto no parágrafo anterior.
- Art. 21. Sem prejuizo no disposto no arbigo 15 o Presidente do Conselho de Administração poderá delegar do Presidente ao Diretor Executivo poderes para representar em caráter per-manente, a Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, hen como a qualquer Diretor a representa-ção perante as repartições fiscaliza-doras das atividades sociais.
- Art. 22. A Diretoria reunir-se-a ordinária obrigatoriamente pelo menos uma (1) vez por mês e extraordma-riamente sempre e quando o seu Presidente a convocar.
- § 1.º A Diretoria distribuiră as funções entre seus membros.
- § 2.º As deliberações da Diretoria serão válidas somerite com a majoria absoluta de voios dos Diretores eleitos, tendo o Presidente, em caso de

O mandato da Diretoria é de eleitos pela Assembléia Geral Ordiná-

Parágrafo único. Em caso de vaga de qualquer membro do Conselho Consultivo a Diretoria Executiva poderá nomear substituto, que ficará no cargo até a próxima Assembléia Ge-

Art. 24. Compete ao Conselho Consultivo, emitir pareceres sobre assuntos que lhes sejara propostos pela Diretoria ea que não sejam de atribuição do Conselho Fiscal.

Art. 25. O Conselho Consultivo reunor-se-á unicamente quando convo-cado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela Diretoria Exe-

Art. 26. Cada membro do Conselho Consultivo perceberá por sessão em que tomar parte, a remuneração que for fixada de acordo com o previsto no

CAPITULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos o três membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral dentra pessoas residentes no Pals, acionistas ou não, podendo ser reeleitos.

Art. 28. A remuneração do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral que o eleger.

CAPÍTULO IX Dos Lucros

- Art. 29. Doas lucros líquidos veri-ricades em Balanço encerrado em 31 de dezembro de cada ano, com observância de todas as deduções correspondentes às Reservas e amortizações constantes da legislação sobre seguros, serão deduzidas as seguintes cotas;
- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Le-
- b) O quantum necessário para Distribuição de dividendos aos acionistas, por deliberação da Assembléia Geral. mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;
- c) O saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial, destinado a atender eventuais encargos da Sociedade, de acorda com o que deliberar a Assembléia Geral, obser-

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

- Art. 30. O and social compreence o período de 1 de janeiro a 31 de dezem-
- Art. 31. Revertem a favor da Sociedade os dividendos não reclamados de 5 (cinco) anos da data da Assembléia Geral Ordinária que os tiver aprova-

(N.º 915 - 7.1.74 - Cr\$ 842,00).

MINISTÉRIO DAS MINAS

From Many Care Many

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

Ata de Assembléice Geral Extraordinária. realizada em seis de dezem-bro de mil novecentos e setenta e

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis horas, nesta cidade de Brasilia, Capital Federal, na sede da Companhia, edifício do Conjunto Nacional Brasilia, sala 5.024, reuni-ram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, em Primeira Convocação, os acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 00091652, assumindo a Presidência o Presidente da Companhia, Doutor Ronaldo Moreira da Rocha, na forma do inciso II, do artigo 45, dos Estatutos Sociais. Verificada, pelo Livro de Presença, a existência de "quorum" legal, comparecendo o Dr. Benjamin Mario Baptista, como representante da União, foi a reunião aberta pelo Presidente que, nos termos do artigo 27, dos mesmos Esta-tutos, escolheu para Secretário, a mim, Reynaldo Gonçalves Ribeiro, representante da acionista Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás, solicitando-me a ocupar agar à Mesa. Em seguida, pediu o Presidente, a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial da União nos dias 26, 27 e 28 do mês de novembro último e no "Diário de Brasilla" nos mesmos clias e mês e assim redigido: "Companinia de Pesquisas de Recursos Minerais. Assembléia Geral Convocação.

deral, às 16 (dezesseis) horas do dia 6 (seis) de dezembro de 1973, para verificar a subscrição de 81.710.559 (oitenta e um milhões, setecentas o dez mil e quinhentas e cinquenta e nove) ações, deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de junho de 1973 e inomologar o aumento do capital subscrito da Sociedade, para Cr\$ 176.488.142,00 (cento e setenta e seis milhões, quatro-centos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e dois cruzeiros). Brasilia, 19 de novembro de 1973. Ronaldo Moreira da Rocha, Presidente". Terminada a leitura, o Presidente expos que, acolhendo proposta do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 1973, deliberou fosse aberta uma subscrição de capital no valor de Cr\$ 81.710.559,00. sendo que a União subscrevera, no mes-mo ato, 74.012.285 ações, e facultan-do-se aos demais acionistas subscreverem 1 (uma) ação para cada uma que possuissem, da mesma espécie, em dinheiro, pelo valor nominial até o limite do 7.698.274 ações. Divulgada El subscrição particular por editais publicados na forma da lei e dos Estautos, e realizada a mesma no período de 8 de agosto de 1973 até 6 de setembro de 1978, verificou-se que os atuais acionistas, salvo a União, subscreveram e integralizaram S. 270.497 ações, sendo 2.146.321 ordi-nárias e 1.124.176 preferenciais. con-forme lista compilada dos Boletins de Subscrição, ora exibida aos presentes. Ainda de acordo com a resolução da referida Assembléia, foram oferecidas à subscrição mública, na forma de lai à subscrição pública, na forma da lei, processo de incorporação. Nada mais as restantes 4.427.777 ações, ordinárias ou preferenciais, em dinheiro, pelo valor nominal. Efetuada a subsqueeda pelo Presidente, agradeceit crisão miblica no profede de 28 de este a comparacimento do Doutor empate, voto de qualidade além do voto que lhe compete como Diretor.

CAPITULO VII

Do Conselho Consultivo

Art. 23. Ó Conselho Consultivo será constituído de sete (7) membros

Art. 24. O Conselho Consultivo será constituído de sete (7) membros

Extraordinária. Convocação. Ficam pelo valor nominal. Efetuada a subsceição pública no período de 26 de este o comparecimento do Doutor constatou-se terem sido subscritas e declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta constituído de sete (7) membros

Extraordinária. Convocação. Ficam pelo valor nominal. Efetuada a subscrição pública no período de 26 de este o comparecimento do Doutor setembro a 23 de novembro de 1973, constatou-se terem sido subscritas e discussão e declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta a tax. Reaberta a sessão, foi a atax lida, submetida à discussão e depois

aos presentes. Consoante decidido na citada Assembléia, cabe à União subscrever as 3.387.752 ações que falta-ram para ser alcançado o referido limite de 4.427.777 ações, com os recursos previstos na Lei nº 5.732, de 16 de novembro de 1971. As ações subscritas pela União, naquela e nes-ta Assembléia, obedecem, quanto à espécie, à mesma proporção das anteriormente possuídas. Sendo a CPRÍM uma sociedade de capital autorizado, o aumento de capital pres-cinde do depósito de sua décima parte, consoante o disposto no artigo 45, § 5°, da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965. Finda a exposição, o Presidente propos aos acionistas que homologassem o aumento de capital por subscrição, no valor de Cr\$ 4.310.522,00 pelos demais acionistas, ficando o capital subscrito da Companhia elevado para Cr\$..... 176.488.142,00 com a seguinte constivadas as disposições legais pertinentuição: União, 101.400.037 ações sentes.

do 148.306.057 ordinárias e 13.093.980 preferenciais demais acionistas. 15.088.105 ações sendo 9.177.452 ordinárias e 5.910.653 preferenciais; to-tal, 176.488.142 ações sendo 137.488.509 ordinárias e 19.004.633 preferenciais. Posta em discussão e submetida à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. tendo o representante da União ratificado à subscrição nela especificada. A seguir, o Presidente informou que, dando cumprimento à deliberação to-mada na mesma Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 1973, a Diretoria procurou os acionistas que ainda não tinham in-tegralizado as ações que haviam subs-crito em 1969, por ocasião da cons-tituição da Sociedade, solicitando, mais uma vez, que liquidassem seus débitos, ou que aceitassem as duas critor, alternativas amenandas no veroutras alternativas aprovadas na 🖦 ferida Assembléia. As ações subscritas pelos que não atenderam ao novo convite para regularizarem sua si-tuação foram então vendidas em leilão público, anunciado em editais publicados na forma da lei e realizado em 29 de novembro do corrente ano, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, juntamente com os direitos à bonificação e dividendo a elas inerentes. O saldo líquido do produto da venda encontra-se à disposição dos ex-acionistas, na sede da Sociedade. Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, pediu a palavra o representante da União para lizer que também na referida Assembleia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas tomaram conhecimento do pronunciamento da Comissão de Avaliação, constituída na forma do disposto no artigo 12, do Decreto-lei número 764, de 15 de agosto de 1960, no sentido de que ainda xiste pequena quantidade de bens vinculados ao Departamento Nacional da Produção Mineral e ao Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica, que se encontram em poder de terceiros, passíveis de serem incorporados ao patrimônio da CRPM e cuja avaliação deveria estar concluída até a realização desta Assembléia, para que nela fosse apreciada e votada a referida incorporação. Ocorre, entre-tanto, que dificuldades inerentes ao processo de incorporação impossibiltaram a conclusão da avaliação no prazo previsto, mas que tão logo seja ultimado o respectivo laudo uma no-va Assembléia Geral poderá ser ex-

traordinariamente convocada para apreciar a matéria, com o que ficara, então, definitivamente encerrado o

processo de incorporação, Nada mais

dade, indo assinada pelo Presidente, por mim, Reynaldo Gonçalves Ribeiro, representante da acionista Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - Eletrobrás, e pelos acionistas presentes. Assinado: Ronaldo Moreira da Rocha, Presidente; Reynaldo Gonçalves Ri-Presidente: Reynaldo Gonçaives Mi-beiro, representante da Eletrobrás, Secretário: Benjamin Mário Baptista, representante da União: Luiz Antonio Gravatá Galvão, João Batista de Vas-concelos Dias, Caio Antonio Bernardo Ribeiro. — Declaro, na qualidade de Secretário da Assembleia Geral Ex-traordinária da Companhia de Pes-quisa de Recursos Minerais — CPRM, realizada em 6 de dezembro de 1973. realizada em 6 de dezembro de 1973, que o texto acima é transcrição integral e fiel das folhas 37 a 38v, do "Livro de Atas", pelo qual dou fé. — Brasilia, 6 de dezembro de 1973. —

a votos, sendo aprovada por unanimi- | Reynaldo Gangalves Ribeiro, Repredade, indo assinada pelo Presidente, sentante da Eletrobrás — Secretario. Certifico que esta cópia confere com o original, lavrado no livro próprio.

— Brasília, 6 de dezembro de 1973.

João Baptista Torrents Gomes Pereira, Diretor de Administração.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presi-dente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 4.511.

Brasília, 8 de janeiro de 1974. — Climério Alves da Gama, Secretário-Geral.

(N° 140-B - 10.1.74 - Cr\$ 190,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVICO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 169, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

Delega poderes ao Cordenador Regional, Assistente Social Seno Antonio Cornely, para representar esta Autarquia no ato da assinatura do Convênio a ser celebrado entre a Superin-tência do Desenvolvimento da Região Sul-SUDESUL e a Associação dos Mu-nicípios do Extremo Oeste de Santa Catarina-AMEOSC, com a interve-niência do SERFHAU, para iniciar processo de planejamento integral, o determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 12 de dezembro de 1973.

PORTARIA Nº 170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973

Tendo em vista a concessão, pelo Instituto Nacional de Previdência Social, de Aposentadoria por Tempo de Serviço, dispensa o Operador de Maquina de Contabilidade Paulo Marques Garrucho, do Quadro Permanente deste SERFHAU, aprovado pela RC-BNH nº 21-67, de 11 de maio de 1967, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir do dia 11 de janeiro de 1974, inclusive.

PORTARIA Nº 171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

Delega poderes ao servidor requisitado, Engenheiro Raul Hirt Sera, De-legado Estadual do Paraná, para representar o SERFHAU no Ato de assinatura do Convênio para a implantação de um Município Escola com a Prefeitura Municipal de Toledo, no Estado do Paraná, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 21 de dezembro de

PORTARIAS DE 26 DE 1 DEZEMBRO DE 1973

Nº 172 — Nomeia Olga Miranda de Andrade para exercer o Cargo em Co-missão de Delegado Estadual Nivel 7-C, da Tabela de Pessoal do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, transferida para o SERFHAU por força do Art. 17 e Pa-rágrafo Unico do Decreto nº 66.882, de 16 de julho de 1970, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 173 — Nomeia Maria de Fátima da Cruz Vieira, para exercer o Cargo de Confiança de Secretária de Chefe de Unidade Central, do Quadro de

PORTARIA Nº 174, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1973

Designa Sergio Hernandes dos Reis - Economista, Calil Demtrio Ibrahi-Fécnico de Contabilidade e Joacely Veiga Barbedo - Escrevente-Datilografo, para, sob a Presidância do primeiro, constituírem a Comissão que deverá proceder à Tomada de Contas do responsável pela guarda de bens e valores de Tesouraria, na Divisão Financeira do Departamento de Administração, referente ao segundo semestre, e determina que a referida Tomada de Contas seja efetivada no dia 31 de dezembro de 1978.

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Nº 175 — Designa a servidora requisitada Rosa Maria Danckwardt Lopes para responder pela Função Gratificada de Secretário Nível 10-F. da Ta-bela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios SENAM, pelo Decreto número 52.104, de 11 de junho de 1963; sedia a referida servidora na cidade de Porto Alegre, no Estado de Rio Grande do Sul, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1.º de dezembro de 1973, inclusive.

N.º 176 — Designar a servidora re-quisitada Rosa Maria Danckwardt Lo-pes para exercer a Função Gratificada de Secretário Nivel 10-F, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, pelo Decreto nº 52.104, de 11 de junho de 1963; sedia referida servidora na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir da publicação no Diá-rio Oficial da União.

PORTARIAS DE 2 DE JANEERO DE 1974

Nº 1 — Tendo em vista o constan-te do Processo nº 559-72, delega poderes ao Coordenador Advogado Affonso de Aragão Peixoto Fortuna para representar esta Entidade nos atos de assinatura dos seguintes Convênios: a) Convênio de Colaboração a ser celebrado com o Governo do Estado de Sergipe e inteveniências da Superin-tendência do Desenvolvimento do Nordeste, da Superintendência do Vale do São Francisco e da Prefeitura Municipal de Propriá (SE), visando à elaboração des projetos da Referma Administrativa, da Legislação Urba nística e dos Cadasiros Imobiliário e de Prestadores e Produtores de Servido Produtores de Servido Produtores de Servido Produtores de Servido Produtores de Propriá (SE); b) do Decreto nº 59.917, de 30 de dezembro de Assistência Técnico-Fibro de 1966, resolve incluir no item nanceira a ser celebrado com o Con-I.1 da RS-7-73, a Portaria nº 172, de selho de Desenvolvimento Econômico 26 de dezembro de 1973 e determina Pessoal deste SERFHAU, e determina de Sergipe, visando à elaboração do que os efeitos do presente ato sejam que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 18 de dezembro bano e do Cadastro Técnico do Mucião, no Diario Oficial da União, da de 1973.

que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 2 de janeiro de 1974.

Nº 2 — Tendo em vista o constante do Processo n.º 553-72, delega poderes ao Cordenador Advogado Affonso de Aragão Peixoto Fortuna, para repre-sentar esta Entidade nos atos de assinatura dos seguintes instrumentos jurídicos: a) Contratos de Prestação de Serviços Técnicos a serem celebrados com o Instituto de Unbanismo e Administração Municipal do Estado da Bahia e com a Fundação de Plane-jamento do Estado da Bahia e interveniência da Superintedência do Vale do São Francisco e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste para a elaboração, pela primeira, dos Planos Diretores Urbanos, das Reformas Administrativas e dos Cadastros polis, Carinhanha, Cocos, Coribe, Correntina, Malhada, Santa Maria da Vi tória. Santana e Serra Dourada; b) convênios de Colaboração a serem as sinados com as Prefeituras Municipais de Barreiras e Irecê, no Estado da Bahia, e interveniência da Supe-rintendência do Vale do São Francisco, visando a elaboração dos Planos Urbanos, das Reformas Administrativas e dos Cadastros Tributários dos citados Municípios; c) Convênio de Colaboração a ser celebrado com as Prefeituras Municipais de Bom Jesus da Lapa, Canapolis, Carinhanha, Cocos, Coribe, Correntina, Malhada, Santa Maria da Vitoria, Santana e Serra Dourada, com a interveniência da Superintendência do Vale do São Francisco visando à elaboração do planejamento da Micro Região integrada pelos Municípios convenentes, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 2 de janeiro de 1974.

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 1974

Designa o servidor requisitado, Assistente Técnico Sergio Hernandes dos Reis para responder pelo expediente da Coordenação Centro-Sul, no atual impedimento do titular, por motivo de férias, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 2 de janeiro de 1974, inclusive.

RESOLUÇÃO DE SERVIÇO Nº 11-73, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

Reajusta para 12 (doze) vezes a metade do salário da categoria básica a que correspondem o valor anual da bolsa a que se refere o item 2 da RS nº 8-70 com pagamento mensal em parcelas proporcionais; mantém as demais condições constantes da re-ferida RS e a presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 1973.

RESOLUÇÃO DE SERVIÇO Nº 12-73, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

Reajusta para 24 (vinte e quatro) vezes o maior salário mínimo vigente no país, o valor global, por ano, das bolsas-de-estudo de que trata o item 2 da RS nº 9-70, pagos em parcelas mensais proporcionais; mantém as demais condições da referida RS e a presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 1973.

RESOLUÇÃO DE SERVIÇO Nº 13-73 DE 27 DEZEMBRO DE 1973

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º. letra i, do Decreto n.º 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte resolve:

Nº 2.050-DP — Aposentar, nos termos do artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição Federal, o servidor Raimundo Francisco de Carvalho, Feitor, nível 5, matrícula nº 2.395.347, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 3º Diretoria Regional deste Departamen-

Nº 2.051-DP — Aposentar nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 o servidor Francisco Alves Batista, Tratorista, nível 7.A, matricula nú-mero 2.278.490, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 3º Diretoria Regional deste Departamento .

Nº 2.052-DP - Exonerar, "ex-officio", Flávio Manoel Barros da Ponte, Técnico de Contabiildade, nível 13-A do Quadro de Pesoal do DNOCS, pe ter-se extinguido a punibilidade do abandono de cargo em que vem in-

Nº 2.053 DP - Exonerar, "ex-ooficio", de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os funcionários abaixo re-lacionados, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 71.007, de 22 de agosto de 1972), por ter-se extinguido a punibilidade de abandono de cargo em que vem incorrendo.

a) Do Cargo de Auxiliar de Esta-tístico, Nivel 8-A:

1 - Norberto Tanajura

b) Do Cargo de Auxiliar de Medição, nivel 6:

1 — Enódio Oliveira

c) Do Cargo de Feitor, nivel 5:

1 — Alberto Pereira de Sousa

d) Do Cargo de Pedreiro, nível 8-A.

1 — Augusto Soares de Souza 2 — Francisco Feijó de Castro

e) Do Cargo de Trabalhador, nive.

I — Antonio Camelo de Sousa
2 — Antonio Felix Gomes
3 — Antonio Oliveira Sampaio 4 — Antonio Pereira da Silva 5 — Antonio Porfirio da Silva Antenor Rodrigues da Silva Aureliano Moura da Silva 8 — Celestino Barros da Silva 9 — Cláudio Antonio de Melo 10 — Damião Firmino da Silva 11 — Etevaldo Alves da Silva 12 — Eufrasio José de Moura

13 — Expedito Domingos Sobrinho 14 — Francisco Antonio Temóteo 15 — Francisco Elias da Silva 16 — Francisco Ferreira Barros

17 — Francisco Lopes da Silva 18 — Francisco Osmir Verissimo 19 — Francisco Pereira de Andrade

20 — Isidio Vieira da Silva 21 — João Pereira

22 — José Antonio 23 — José Capcanor Costa 24 — José Feireira Pimentel — José Flor da Silva

26 — José Gabriel da Silva 27 — José Pedro Ferreira. - José Pereira de Araújo 29 — José de Sousa Lima 30 — Lourenço Domingos

31 — Luis Martins de Freitas 32 — Luis Martins de Nascimento

34 — Manoel Pereira Barbosa 35 — Manoel Pinto de Arbijo

36 — Marnano Martins da Silva 37 — Narcélio Cardoso de Lima

38 — Pedro Pereira do Nascimento 39 — Raimundo Costa da Silva 40 — Raimundo Pereira da Luz

— Raimundo Rodrigues de Manne

42 — Tracisio Ferreira da Silva 43 — Valdir Pereira Barros

44 — Vicente Anastácio Cordeiro. 45 — Francisco Boris da Silva. — José Lins Albuquerque.

EDITAIS

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

> Departamento de Aplicação de Capital

Transferência da Licitação de c trata o Edital de Concorrência N.º DC-SAC-04-73

Nº 126-73 de 13.11.73, torna público para conhecimento dos interessados, que continua aberta a concorrência de que trata o Edital de Concorrên-cia nº DCISAC-04-73, para construção, por empreitada global, de um bloco para Ambulatório, no Sanatório Alcides Carneiro (SAC), em Correas—Petrópolis — Estado do Rio, conforme já noticiado nas edições de oito e nove de dezembro passado, de "O Globo" e do "Jornal do Brasil".

O Edital respectivo, datado de 3 de dezembro de 1973, seu Termo de Retificação datado de 7.1.74, bem como todo o "dossier" com os elementos da referida concorrência, poderão sei obtidos no Pavilhão da Administra-O Presidente da Comissão institui- até o dia 31 (trinta e um) de janei- Solicitamos às Pessoas Físicas ou da pela Ordem de Serviço — OS-DC ro corrente, no horário normal de Jurídicas, detentoras dos Conheci-

quando também expediente, onde e serão prestados todos os explarecimentos relativos à licitação.

A entrega das propostas, conforme transferência constante do Termo de Retificação do Edital, deverá ser realizada no dia 15 (quinze) de fevererro do 1974, no Centro le Estudes do mencionado Sanatória, às 10,00 horas, sendo admitidos à licitação todas as firmas que além das exigências de ordem legal preencham mais as condições estabelecidas no Edital.

Correas — Petrópolis — Estado do Rio, em 7 de janeiro de 1974. — Luiz Roberto Rocha Correa, Pres. da Comissão Arquiteto.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL .

Devolução de Cajé — Quota Equilibrio Safra 63-64

mentos nºs 18.141 da Estrada do Ferr) Sorocabana, 80,972 e 82,131 da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, 28,219 — 22,900 — 18,735 — 33,370 e 37,378 da Cia. Paulista de Estradas de Fer-ro, 372.430 e 373.155 da Estrada de Ferro Araraquarense e 11.191 da Rede Ferroviária Federal, para um total de 313 (trezentas e treze) sacas, referentes a cafés da quota equilíbrio — Safra 63-64, que compareçam a esta Autarquia no sentido de promoverem a liberação de suas mercadorias, na forma autorizada pela Diretoria, em sua reunião havida em 12 de julho de 1972.

Fica estabelecido que as solicitações deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da pu-blicação deste, sendo certo que, após, os cafés remanescentes serão incorporados aos estoques governamentais.

Majores esclarecimentos sobre o assunto, tratar na Agência de São Paulo, sita à Rua Florêncio de Abreu, (SCRE).

São Paulo, 8 de janeiro de 1974. — Italo Triginelli, Chefe do SCRE — Joaquim Carvalho Fernandes, Agen.

Oficio 4/74 — Agência Nacional

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1962

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

PRECO: Cr\$ 3,00

A VENDA

' Na Guanabar**a**

Secão de Vendas: Avenida Rodrigues Alves,

Agencia I: Ministerio da Fazenda

Agência II: Palácio da Justica, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMERICO

Com Indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da Coleção das Leis"

ALFABETICO-REMISSIVO

Pela ordem allabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Dipiomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere a volume_a.

1967 DIVULGAÇÃO Nº 1.042 PREÇO: Cr\$ 8.00

1968 Divulgação nº 1.152 Preço: C:s 20.00

1969 DIVULGAÇÃO Nº 1.188 PREÇO: C:\$ 25,00

[970 DIVULGAÇAO Nº 1.202) PREÇO: C:\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência II: Ministério da Pazenda Agência III: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atendese a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia

Na sede do DIN

PRECO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50